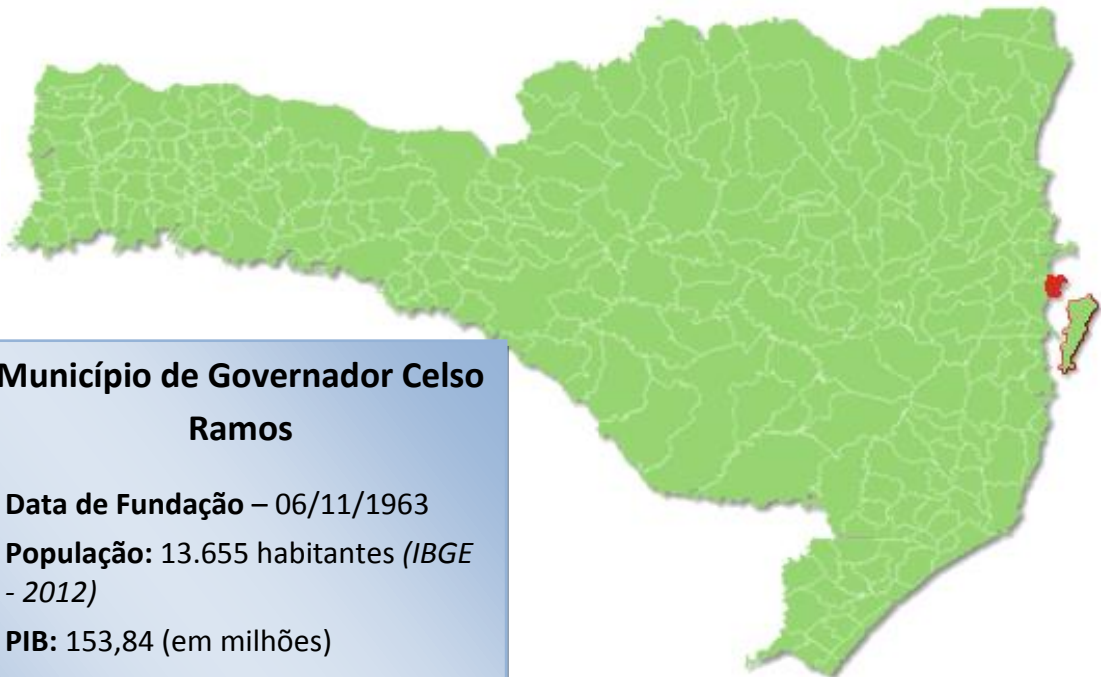


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



Município de Governador Celso Ramos

Data de Fundação – 06/11/1963

População: 13.655 habitantes (IBGE
- 2012)

PIB: 153,84 (em milhões)
(IBGE - 2011)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4.897/2014)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	37
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	38
3.1. Apuração do resultado orçamentário	39
3.2. Análise do resultado orçamentário	40
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	41
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	48
4.1. Situação Patrimonial	48
4.2. Análise do resultado financeiro	49
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	50
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	52
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	55
5.1. Saúde	55
5.2. Ensino	57
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	57
5.2.2. FUNDEB.....	58
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	61
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	61
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	63
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	64
5.3.4. Verificação da redução/eliminação das despesas com pessoal apurada no exercício de 2012, nos termos do art. 23 c/c 66 da Lei Complementar 101/2000....	65
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	68
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	69
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	70
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	74
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	74

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	77
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	77
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	79
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	79
8. RESTRIÇÕES APURADAS	83
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013.....	85
CONCLUSÃO	86
ANEXO	89
APÊNDICE.....	90

PROCESSO	PCP 14/00164220
UNIDADE	Município de Governador Celso Ramos
RESPONSÁVEL	Sr. Juliano Duarte Campos - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 – Reapreciação
RELATÓRIO N°	65/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Governador Celso Ramos, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registra-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Governador Celso Ramos, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 05/05/2015.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013, do Município de Governador Celso Ramos, foi emitido o Relatório nº **4.897/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00164220**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 17/12/2014, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, pelo Ofício TCE/SEG n.º 2.037/2015 de 02/03/2015 e publicada no Diário Oficial Eletrônico - D.O.E., em 20/02/2015.

O Prefeito Municipal pelo ofício n.º 065/2015 de 20/02/2015, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4.897/2014)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 5.055.562,24**, representando **24,03%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 21.041.079,25**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.260.269,81**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 204.707,57** ou **0,97%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1).

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 763 a 1.007 dos autos.

Considerações da Instrução:

O cerne da questão reside no resultado financeiro das fontes de recursos ordinárias (00, 01 e 02), que segundo a apuração do Tribunal de Contas foi deficitário em R\$ 925.022,89 e, segundo a apuração do Gestor, foi deficitário em R\$ 81.532,20.

Inclusive registra-se que a Diretoria de Controle dos Municípios realizou auditoria com o objetivo de levantar os dados necessários à apuração das fontes de recursos, haja vista a constatação de importantes divergências entre o Balanço emitido por meio dos dados encaminhados pela Unidade via Sistema e-Sfinge e o Balanço emitido com base nos registros contábeis do Município (documental).

Além disso, através da informação n.º 173, datada de 17/11/2014, constante às fls. 429 e 430 dos autos, a Diretoria de Controle dos Municípios, em decorrência das inúmeras divergências verificadas quando da inspeção *in loco*, sugeriu ao Conselheiro Relator autorizar o retorno de competência do Sistema e-Sfinge, a fim de que a Unidade pudesse corrigir os dados encaminhados a esta Corte de Contas.

O Conselheiro Relator, por meio do Despacho n.º GAC/CFF n.º 974, datado de 20/11/2014, constante às fls. 432 as 434, autorizou o retorno a competência 06/2013.

Essa situação já se diferencia de todos os demais Municípios do estado de Santa Catarina, tendo em vista que restou autorizado o retorno de competência após a geração das Demonstrações Contábeis, situação que não encontra outro precedente no presente exercício.

Registra-se que as informações prestadas eletronicamente ao Tribunal de Contas são utilizadas para análise das contas, emissão de certidões, planejamento de auditorias, divulgação na internet, etc, ou seja, dados divergentes causam prejuízo ao controle externo, ao controle social e a própria administração municipal.

Outro ponto a ser registrado é que o processo em questão se trata da Prestação de Contas do Prefeito. Assim, cabe ao Gestor o ônus de comprovar documentalmente os dados e informações relativas à sua prestação de contas.

Em vários momentos da sua defesa o Responsável usa termos como “ao contrário da Instrução, eu apresento as provas desses números”, ainda que muitas vezes tenha se limitado a relatórios ou demonstrativos sintéticos e a Instrução é que buscou dados e informações mais detalhadas para subsidiar o exame.

Passando ao mérito da restrição, o primeiro questionamento do Responsável diz respeito à forma de apuração da insuficiência de caixa por fontes de recursos pela tabela de conta corrente vinculada à conta bancária.

Inicialmente a Instrução fará um breve histórico no intuito de demonstrar que o assunto “fonte de recursos” não é novo. A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 5º, já exige o estabelecimento de controle por fontes de recursos para definição da ordem cronológica de pagamentos. Sobre o assunto, citam-se os prejulgados 171, 1040, 1208, 1215, 1232, 1303 e 1372.

Desde a edição da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foram inseridos dispositivos que exigem o controle das disponibilidades para resguardar a vinculação ao seu objeto, ou seja, não é possível pagar despesas públicas com recursos vinculados a outras destinações. Assim preveem os artigos 8º, parágrafo único e 50, *in verbis*:

Art. 8º - [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

[...]

Logo após a edição da norma, este Tribunal de Contas editou Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em sua página 33, registra que:

Consoante preceito contido no art. 8º da LRF, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a *programação financeira* e o *cronograma de execução mensal de desembolso*. Objetiva este mecanismo a aproximação dos valores orçados com o efetivo fluxo financeiro, permitindo, desta forma, o acompanhamento da execução orçamentária e a avaliação bimestral das metas fiscais. O cumprimento do disposto exige a elaboração orçamentária com estimativas de receitas e fixação de despesas mensalmente alocadas. Os recursos legalmente vinculados a *finalidade específica* serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Mais adiante (p. 93) afirma-se o seguinte:

- os recursos vinculados (SUS, FUNDEF, convênios etc.) serão aplicados em finalidades específicas, não podendo ser considerados para formação de disponibilidade de caixa para pagamento de outras despesas. O ideal é excluir das receitas previstas (podendo excluir as despesas a serem atendidas com esses recursos), indicando-se no documento de apuração da disponibilidade.

A Secretaria do Tesouro Nacional, no uso de sua competência delegada pela LRF, vem ao longo de todo esse período reestruturando as normas contábeis aplicadas ao setor público. Especificamente com relação às receitas públicas, editou a Portaria nº 303, de 28 de abril de 2005, que aprovou a 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública, a ser aplicado a partir da execução orçamentária do exercício de 2006.

Nesse Manual, na página 33 e seguintes, foi instituído o mecanismo de controle da destinação por fontes de recursos. Assim está conceituado o procedimento:

Destinar é reservar para determinado fim ou emprego.

Destinação da Receita Pública é o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação de recursos desde a previsão da receita até o efetivo pagamento das despesas constantes dos programas e ações governamentais. A destinação de Receita Pública, para fins de aplicação, é dividida em ordinária e vinculada.

[...]

A metodologia de destinação da receita constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro, que vai desde a previsão da receita até a execução da despesa. Esse

mecanismo possibilita o atendimento da necessidade de transparência no gasto público e da necessidade de controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pela existência de dispositivos legais que estabelecem vinculações para as receitas.

A par disso, este Tribunal de Contas instituiu no exercício de 2005 a Tabela de Referência das Fontes de Recursos, que posteriormente serviu de modelo para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Desde a implantação do sistema e-Sfinge, disponibilizou-se uma tabela de Especificação e Detalhamento de Recursos com as principais codificações que deveriam ser observadas pelas Unidades na remessa das informações via sistema. Esta tabela é atualizada para cada exercício e está disponível no *website* do Tribunal de Contas.

Além disso, consta do Manual de Registros Contábeis e Execução Orçamentária do sistema e_Sfinge, publicado no website do TCE/SC (última versão em 10/07/2009), em sua p. 32 a orientação para inclusão de dados das destinações das fontes de recursos nos respectivos empenhos.

Já no X Ciclo de Estudos da Administração Municipal, realizado em 2007, reservou-se espaço na sala dos profissionais de contabilidade para orientação acerca da utilização do controle das fontes de recursos, inclusive com edição de artigo constante da respectiva Apostila (vide p. 117 e ss.), a qual encontra-se disponibilizada no *website* do Tribunal de Contas.

No referido artigo, consta a seguinte proposição:

4.7 PROPOSIÇÃO

A correta aplicação dos já escassos recursos públicos deve ser buscada incessantemente pelos administradores públicos municipais. Uma das formas que deve ser perseguida é a implantação de controles que permitam o acompanhamento da destinação dos recursos, através da vinculação que deve ser estabelecida, desde o orçamento.

A utilização das codificações estabelecidas para identificar a destinação das receitas públicas vai garantir os recursos necessários para a realização dos programas de governo, principalmente aquelas receitas que já tem sua finalidade previamente estabelecida através de convênios, contratos de financiamentos, ou por imposição legal, como o FUNDEB, salário educação e outros.

Em 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria STN nº 462, de 05 de agosto de 2009, que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais — Volume III, estabelecendo que a partir do exercício de 2010 o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e o Demonstrativo dos Restos a Pagar deveriam ser elaborados de acordo com as destinações de recursos.

Do Manual, destaca-se a passagem da página 84:

A disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio, de modo que **os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada**. Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos restos a pagar não-processados. (grifado)

Já no exercício de 2010, no XII Ciclo de Estudos da Administração Municipal, o assunto novamente foi objeto de orientação para os técnicos municipais e contextualizado em artigo constante da Apostila (páginas 79 a 83) são expostos o conceito, os fundamentos, a metodologia e a importância e a necessidade de utilização no âmbito municipal para aqueles que ainda não utilizavam esse controle.

Destacou o Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Cláudio Viana:

Neste contexto, percebe-se que as fontes de recursos são essenciais para o correto controle e eficiência do gerenciamento dos recursos públicos, podendo ser elencado algumas de suas funções e utilidades:

- apuração do superávit financeiro por fonte de recurso;
- controle dos gastos públicos por fonte de recurso;
- apuração da disponibilidade de caixa por vinculação de recursos;
- demonstrativo de restos a pagar por vinculação de recursos;
- uma série de possibilidades gerenciais e de controle externo.

Ato contínuo, a Diretoria de Controle dos Municípios inseriu no Manual de Perguntas e Respostas, publicado no *website* do TCE/SC e atualizado em 06/12/2010, a partir da pergunta nº 17,

orientação para os procedimentos a serem adotados para a correta contabilização a partir do exercício de 2011.

No exercício de 2012, foram realizadas três reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - FECAM como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Por fim, no XIV Ciclo de Estudos da Administração Municipal realizado em 2012, também teve como um dos assuntos pautados o controle de fontes de recursos, conforme artigo constante da respectiva Apostila disponível do *website* do TCE/SC, a partir da página 57. Na oportunidade, em todas as etapas do Ciclo, foi reafirmado que em 2012 a apuração do artigo 42 seria realizada por fonte de recursos.

Especificamente acerca da apuração da insuficiência de caixa pela tabela de conta corrente vinculada à conta bancária, mostra-se importante inicialmente afastar qualquer tentativa de macular a prerrogativa do Tribunal de Contas em exigir tal controle, segundo o que dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 202/2000, a saber:

Art. 3º Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meios informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

Por ocasião do XIV Ciclo de Estudos, ainda no exercício de 2012, foi apresentado aos participantes a necessidade, por exemplo, de que o saldo da conta 1.9.3.2.9.02.01 – A Utilizar fosse igual aos valores por fonte no Ativo Financeiro, menos os valores por fonte no Passivo Financeiro (fls. 1017 dos autos).

Esta é uma questão lógica e que decorre da própria previsão do artigo 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, já transcrito, que exige que “os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”.

Assim, o controle dentro do Sistema de Compensação não possibilita a verificação da conta bancária em que estão depositados os recursos de determinada fonte. Já o controle vinculado à conta bancária permite saber, por exemplo, quanto do saldo da conta corrente do ICMS está destinado à educação, à saúde ou como recursos ordinários, sem vinculação.

Por outro lado, registra-se que tanto uma forma de apuração quanto outra, devem produzir o mesmo resultado.

Não bastasse isso, há muito tempo o Tribunal vem publicando no seu sítio comunicados, tabelas e informações relacionadas ao Sistema e-Sfinge. Nesse sentido, ainda em 2012 foi publicada a Tabela de Contas Correntes - 2013, onde se observa a previsão do controle das fontes de recursos nas contas de ativo e passivo financeiros para o exercício financeiro de 2013 (Contas Correntes 2 e 5).

Conclui-se, portanto, que havia norma legal amparando a exigência por parte do Tribunal de Contas.

O uso de conta corrente na contabilidade é prática comum. Por exemplo, o controle individual dos credores inscritos em restos a pagar é feito mediante a utilização de conta corrente. Também alguns dados das notas de empenho são registrados através de contas correntes e em muitas outras situações a contabilidade se vale das contas correntes. Assim, esta ferramenta auxilia a contabilidade e evita a necessidade de abertura de dezenas de contas contábeis, que incharia o plano de contas de forma desnecessária.

Cita-se como exemplo as informações analíticas dos restos a pagar e das notas de empenho, as quais são amplamente examinadas pelo Tribunal de Contas, por ocasião da apreciação das contas anuais, especialmente na análise dos limites mínimos exigidos em educação e saúde, sendo que em momento algum o Responsável questionou o uso de contas correntes para tais finalidades.

Para chegar ao valor de R\$ 81.532,20, o Gestor tenta alterar o resultado financeiro de 2012, propondo outra forma de cálculo, alegando que o controle contábil da DDR feito no sistema de compensação estava desorganizado e inconsistente. Para tanto, adota metodologia de confrontar os saldos dos bancos conta

movimento da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde *versus* o saldo dos restos a pagar e DDO da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde.

Esta posição é antagônica. Em vários momentos da sua defesa o Responsável argumenta justamente que o controle contábil das disponibilidades de caixa por destinação de recursos, segundo o MCASP, deve ser realizado no sistema de compensação, em contas denominadas DDR a Utilizar, DDR Comprometida, e DDR Utilizada. Contudo, em momento algum apresenta os cálculos com fundamento nos saldos contábeis do Sistema de Compensação.

A apuração do Tribunal de Contas do exercício de 2013 foi realizada com base no Balancete de Verificação extraído da própria contabilidade do Município, conforme fls. 545 a 585 dos autos. Registra-se que a utilização de conta corrente, contendo informações das fontes de recursos, nas contas do ativo financeiro e do passivo financeiro atendem plenamente o método das partidas dobradas, em que pese o responsável ter defendido em sentido contrário.

Visando demonstrar a utilização de tal ferramenta (conta corrente), segue o lançamento contábil do registro de receita nas classes patrimoniais, conforme nova metodologia implantada a partir do exercício de 2015:

D - 1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e equivalentes de caixa	100,00
Conta Corrente 00 - Recursos Ordinários	60,00
Conta Corrente 01 - Receitas de Impostos Educação	25,00
Conta Corrente 02 - Receitas de Impostos – Saúde	15,00
C - 4.X.X.X.X.XX.XX – Variação patrimonial aumentativa	100,00

Percebe-se claramente que o método das partidas dobradas foi respeitado, o que existe é um mecanismo (conta corrente) que possibilita o registro sem a necessidade de inclusão de novas contas no Plano de Contas.

E a partir do momento em que os contadores estavam informando as fontes ao efetuar os lançamentos de ingressos e saídas das contas bancárias, por exemplo, não há como se alegar desconhecimento ou impossibilidade de conferência. Os dados estavam dentro do próprio sistema informatizado da Unidade e eram de conhecimento dos servidores do setor de

contabilidade, pois foram inseridos no momento dos lançamentos contábeis. O que o Tribunal fez foi somente buscar estes dados e utilizá-los na verificação das disponibilidades por fontes de recursos.

Sobre a confiabilidade dos saldos, no mínimo a partir da apresentação no ciclo e das reuniões técnicas realizadas, caberia à Unidade proceder as conferências e conciliações, tal como em qualquer conta contábil, com o objetivo de garantir a confiabilidade da sua escrita. E não há como se alegar desconhecimento, pois as informações foram prestadas pela própria unidade (relatório gerado no sistema contábil do Município).

A contabilidade, enquanto Ciência deve prezar pelo registro tempestivo dos fenômenos econômicos das entidades e deve zelar pela geração de dados e informações confiáveis para a tomada de decisões. É a partir dos lançamentos contábeis, e neles também se incluem as destinações de recursos, pois complementam os controles necessários para a adequada apresentação da posição orçamentária e financeira da Entidade, que são extraídos os relatórios e demonstrativos destinados aos usuários internos e externos.

O resultado financeiro apurado pelo TCE consta no item 4.2.1 – Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos e mais detalhado no Apêndice, e foi utilizado no item 5.2.1 - Limite de 25% das receitas de impostos e transferências do Relatório n.º 5.091/2013, como Total das Deduções com Educação Básica, e no Anexo, dentro do quadro de Deduções das Despesas com Educação Básica, a título de despesas com ensino fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira.

Diz o Administrador, ainda, que a Diretoria de Controle dos Municípios “decidiu que vai abandoná-los a partir dos dados e informações que serão enviados pelo e-Sfinge a partir do 1º bimestre de 2015, conforme consta do item 3 do Comunicado Oficial expedido pela DMU com data de 16/12/2014”.

A afirmação está equivocada. Transcreve-se a seguir o item 3 do Comunicado Oficial em questão:

3 - Controle das Disponibilidades por Destinação de Recursos:

A partir do 1º bimestre de 2015 as remessas de dados no Sistema e-Sfinge passarão por critérios de consistências entre as contas de controle das Disponibilidades por Destinação de Recursos e o resultado da confrontação entre as Contas do Ativo e Passivo com atributo "F-Financeiro", considerando as contas de Empenhos e Restos a Pagar não Processados a Liquidar.

A par disso, possíveis divergências no Controle das Disponibilidades nas contas de Ativo e Passivo com atributo "F-Financeiro", devem ser ajustadas ainda em 2014, uma vez que na implantação do PCASP, os saldos das disponibilidades apurados nas Contas de controle devem ser os mesmos apurados nas Contas com atributo "F-Financeiro", em cada Especificação de Disponibilidade por Destinação de Recursos, conforme tabelas 3 e 4 do arquivo "Tabela de Destinação da Receita Pública".

Assevera-se que os saldos iniciais das contas em 2015 deverão manter consonância com aqueles apurados por ventura do encerramento do exercício de 2014 levando-se em consideração o mecanismo "De/Para" disponível no sítio eletrônico do TCE/SC no arquivo Plano de Contas (De/Para) e Contas Correntes na área Tabela de Download 2015. (grifo nosso)

Eventuais divergências entre os saldos por especificação de disponibilidade por destinação de recursos da estrutura do Plano Único e a implantação de saldos iniciais do PCASP que não tenham sido devidamente ajustadas no exercício de 2014 deverão, obrigatoriamente, constar do Relatório de Controle Interno respectivo, 6º bimestre de 2014 ou 1º bimestre de 2015, assim como no Relatório Circunstanciado, com as respectivas justificativas para cada inconsistência gerada e alteração de saldo inicial em relação ao encerramento do exercício.

Registra-se por fim, a importância da correta utilização do controle das disponibilidades por destinação de recursos uma vez que todos os limites constitucionais e legais (saúde, educação e resultado orçamentário e financeiro) a partir de 2015 serão apurados por "Fontes".

Depreende-se do texto acima, que a DMU não abandonará o controle das fontes de recursos pela tabela de conta corrente, o que houve foi justamente o alerta para que os saldos iniciais de 2015 guardem consonância com os saldos de encerramento de 2014, observando eventuais alterações de códigos e/ou nomenclatura, situação em que deve ser usado o "De/Para".

Além disso, caso não tenha havido a conferência e, se necessário o ajuste dos saldos de 31/12/2014, deveria a Unidade justificar as inconsistências nos Relatórios de Controle Interno do 6º bimestre de 2014 ou 1º bimestre de 2015 e ainda, no Relatório Circunstanciado de 2014.

Portanto, a afirmação do Responsável de que a DMU irá desprezar as informações do passado, não refletem o posicionamento da Diretoria.

Outro ponto suscitado pelo Responsável, diz respeito a não previsão nas orientações do MCASP da tabela de conta corrente vinculada às contas bancárias para apuração da suficiência das fontes de recursos.

Em primeiro lugar, este fato não impede que os Tribunais de Contas criem outras exigências, com o objetivo de exercer as suas competências constitucionais. Assim, não procede esta ponderação de não previsão no MCASP. Até porque os dados estavam dentro do sistema informatizado da Unidade e foram lançados pelos próprios servidores municipais.

Em segundo lugar, o MCASP prevê a situação do controle pelo sistema de compensação. E por que o Responsável não trouxe os relatórios da sua contabilidade, com os saldos das fontes pelo sistema de compensação?

Em sua manifestação, às fls. 766 dos autos, o Responsável fala dos “fundamentos da minha convicção de que a insuficiência de caixa apurada pela instrução não se sustenta:”, e no item 3, diz: “Porque o controle contábil das disponibilidades de caixa por destinação de recursos, segundo o MCASP, deve ser realizado no sistema de compensação, em contas denominadas: DDR a Utilizar; DDR Comprometida; e DDR Utilizada;”

Ocorre que, segundo o Balancete de Verificação da Unidade Prefeitura Municipal encaminhado nesta oportunidade (após solicitação desta instrução), constante às fls. 1.125 a 1.131 dos autos, a soma dos saldos das contas 1.9.3.2.9.02.01 – Disponibilidades por Fonte de Recursos – a Utilizar (R\$ 520.504,02D) e 1.9.3.2.9.02.02 – Disponibilidades por Fonte de Recursos – Comprometida (20.332.508,52D) alcançam um valor de R\$ 20.853.012,54, enquanto que o Balanço Patrimonial da Prefeitura, juntado às fls. 537 dos autos, demonstra um Ativo

Financeiro de R\$ 3.678.252,32. Tal situação evidencia um descompasso na contabilidade da unidade, tendo em vista que a referida relação deveria apresentar o mesmo valor, ou seja, a soma das contas “a Utilizar” e “Comprometida” do Sistema de Compensação, deveriam apresentar o mesmo valor do Ativo Financeiro.

Já a conta 1.9.3.2.9.02.02, que deveria apresentar o mesmo saldo do Passivo Financeiro, apresenta saldo de 20.332.508,52D, enquanto que o Balanço Patrimonial da Prefeitura (fls. 537) registra o valor de R\$ 2.320.885,27 no Passivo Financeiro, ou seja, mais uma relação contábil que não restou confirmada na contabilidade da unidade

Percebe-se que mesmo pelo Sistema Compensado há divergências bastante significativas.

Inclusive a Sra. Josiane Pereira, conforme documento juntado às fls. 1.123 dos autos, assim se pronunciou, nos itens 1 e 2:

É importante esclarecer que:

1. A combinação dos saldos em 31/12/2015 das DDR A Utilizar (0.1.00, 0.1.01 e 0.1.02), das fontes ordinárias, constantes dos Balancetes de Verificação das Unidades Gestoras: Prefeitura e Fundo Municipal, gerados em 2014 na elaboração do pedido de reapreciação e constantes das folhas 46 e 47 do nosso pedido, evidencia um déficit financeiro de R\$ 81.532,20. A mesma combinação, tomando por base os relatórios gerados agora, inexplicavelmente, evidencia um déficit financeiro de R\$ 84.417,36;
2. O saldo da conta DDR Comprometida em 31/12/2013, constante do balancete de verificação, deveria ser igual ao valor registrado no Passivo Financeiro, todavia, por equívoco, os ajustes nesta conta foram realizados no sentido de que o seu saldo fosse igual à despesa empenhada no exercício de 2013;

Assim, percebe-se que os demonstrativos contábeis das contas do Sistema Compensado apresentam inconsistências, motivo pelo qual a Instrução não os considerou.

O gestor trouxe à baila declaração firmada por 15 contadores atestando que todos os registros contábeis oficiais e legais do Município de Governador Celso Ramos comprovam que o resultado financeiro de 2013 foi deficitário em R\$ 81.532,20.

Contudo, o resultado financeiro de 2013 da ordem de R\$ 81.532,20, demonstrado pelo Responsável, teve origem, inicialmente, na alteração do resultado financeiro de 2012.

No Quadro 1 – Demonstrativo do Resultado Financeiro de 2012 das Fontes Ordinárias, apurado a partir do Ativo e Passivo Financeiro recebido da administração anterior e constante dos Registros Contábeis com dados e informações enviados ao Tribunal de Contas através do e-sfinge, às fls. 774 dos autos, a análise efetuada pela Unidade, principalmente quanto às disponibilidades bancárias não aconteceu por fontes de recursos.

Simplesmente a Unidade utilizou o saldo contábil das contas Bancos conta Movimento da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde e entendeu que estas eram as disponibilidades financeiras ordinárias.

Este procedimento de análise não se coaduna com o princípio da contabilização e da apuração das disponibilidades por fontes de recursos, que prevê a marcação da fonte desde o orçamento, passando pela execução orçamentária da despesa e pelo seu pagamento. Assim, há que se observar este rito e esta vinculação, ainda que estejamos tratando de recursos ordinários.

É muito comum acontecer esta situação irregular com os recursos do FUNDEB. Os gestores não respeitam as suas fontes e, com frequência, transferem recursos de uma conta bancária para outra, pagam despesas de outras fontes com recursos do FUNDEB e vice-versa. Enfim, ignoram a marcação da fonte de recurso.

No fim do ano, verifica-se que os valores empenhados são, em muitos casos, superiores ao volume de recursos financeiros arrecadados no exercício, considerando, ainda, os saldos bancários inicial e final, evidenciando total incompatibilidade entre a execução orçamentária e financeira.

A apuração das disponibilidades somente pelo saldo contábil de determinadas contas bancárias significa apurar resultado financeiro pela forma antiga. Um saldo contábil de determinada conta bancária pode ter mais de uma fonte de recursos, em parte

decorrente de falha de contabilização ou não, e mesmo sendo a conta movimento.

Tomar os saldos das contas movimento integralmente como recursos ordinários ignora justamente as situações que moveram a contabilidade pública a se aprimorar e a buscar o controle e o respeito à vinculação da despesa à sua fonte, desde o orçamento, culminando com o seu pagamento.

Esta equação até seria verdadeira caso não houvesse saídas de recursos das contas movimento sem a correspondente despesa orçamentária empenhada nas fontes 0, 1 e 2.

Portanto, ao tentar modificar o resultado financeiro de 2012, o Responsável fugiu da apuração pelo Sistema de Compensação e pela tabela de conta corrente exigida legitimamente pelo Tribunal de Contas e se fundou na característica da conta bancária (conta movimento), para o caso das disponibilidades.

Assim, considerando, que:

- 1) O assunto fonte de recursos não é novo, conforme histórico demonstrado;
- 2) A contabilidade há muito se vale das tabelas de contas correntes para controle dos restos a pagar e dados das notas de empenho, por exemplo;
- 3) Os Demonstrativos utilizados para apuração foram extraídos do próprio sistema informatizado da Unidade;
- 4) A metodologia de apuração das disponibilidades por fontes de recursos constou de apresentação no XIV Ciclo de Estudos, realizado no ano de 2012;
- 5) O Tribunal de Contas publicou no seu sítio, meio que vem sendo utilizado para a divulgação de alterações no sistema e-Sfinge, comunicados, layout de arquivos intermediários, etc., a nova tabela de contas correntes para o exercício de 2013;
- 6) Esta forma de apuração foi adotada na apreciação das contas dos 295 municípios catarinenses e teve por base relatórios extraídos do sistema informatizado das Unidades, em alguns

casos por auditorias realizadas, e na maioria, através das informações prestadas via sistema e-Sfinge; e

7) O Gestor não apresentou coerência nos seus argumentos, pois tenta aplicar a regra de apuração pelo ativo financeiro menos o passivo financeiro para 2012 e o controle das disponibilidades pelo sistema de compensação para 2013, em que pese não ter apresentado cálculos fundamentados em saldos contábeis do Controle das Disponibilidades por Fontes de Recursos do Sistema de Compensação;

Por todo o exposto, não há que se falar em surpresa ou desconhecimento por parte do Gestor a respeito dos procedimentos a serem adotados para a correta contabilização e apuração das disponibilidades financeiras em confronto com os compromissos assumidos em cada fonte de recurso.

Em relação às despesas consideradas na apuração, salienta-se que se constatou equívoco no lançamento da despesa do Ensino Fundamental, cujo valor correto, conforme Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos – Consolidado (fls. 471 a 473 dos autos) é de R\$ 9.462.933,36, motivo pelo qual se procedeu ao ajuste do Quadro 14, que anteriormente registrava o valor de R\$ 9.576.513,36. Inicialmente foram incluídas equivocadamente as despesas com ensino médio, que não podem ser consideradas.

A Instrução apurou o valor de R\$ 653.687,90 a título de disponibilidades nas fontes 0, 1 e 2, antes dos restos a pagar não processados. Considerando que este recurso poderia ser utilizado pelo gestor para cobrir os Restos não Processados das referidas fontes, considerou-se a alocação para cobertura dos Restos a Pagar não Processados da fonte 1, por ser mais benéfico para o Administrador.

Assim, o valor das despesas com Educação, não liquidadas e sem cobertura financeira registrado no Anexo deste Relatório foi alterado de R\$ 925.022,89 para R\$ 621.638,70, visando utilizar critério mais favorável ao responsável, tendo em vista que o limite de gastos com saúde já restou cumprido e que os restos da fonte 0 não estão sujeitos a cumprimento de limites.

Registra-se que os ajustes anteriores impactaram o cálculo do Limite em Educação, sendo que o percentual aplicado aumentou de 24,03% para 24,93%, conforme espelha o Quadro 14.

Da mesma forma, apurou-se que o valor das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, não liquidadas e sem cobertura financeira registrada no Anexo deste Relatório não estava correto, sendo que constou o valor de R\$ 121.549,84 e o correto passa a ser de R\$ 24.166,59.

Registra-se que o ajuste anterior impactou o cálculo do Limite em Saúde, sendo que o percentual aplicado saltou de 22,86% para 23,33%, conforme espelha o Quadro 13.

Assim, mantém-se a restrição nos seguintes termos:

• **Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 5.245.366,43, representando 24,93% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 21.041.079,25), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.260.269,81, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 14.903,38 ou 0,07%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.**

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º Quadrimestre de 2013 (Período Móvel), no valor de **R\$ 20.201.457,47**, representando **65,61%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 30.789.266,05**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado ao final do exercício de 2012, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 17.400.040,55, ou 56,51% (item 5.3.4).

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 763 a 1.007 dos autos.

Considerações da Instrução:

Novamente o Responsável questiona os dados apresentados pelo Relatório Técnico e alega que apresenta as provas dos seus números. Contudo, suas provas se limitaram ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 2º Quadrimestre de 2013, elaborado pela própria Unidade (fls. 885 dos autos).

De forma a analisar os números constantes no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do período de 01/09/2012 a 31/08/2013, a Instrução solicitou o detalhamento dos respectivos valores, conforme documento às fls. 1.019, o que foi atendido por meio dos documentos às fls. 1.021 a 1.080.

Segundo a explicação fornecida às fls. 1.079 e 1.080, tem-se que:

Item 1 da Justificativa - De acordo com o **Relatório de Gestão Fiscal**, o valor das despesas com pessoal do Poder Executivo, do período de 01/09/2012 a 31/08/2013, foi de **R\$ 17.927.407,09** (na sua manifestação o Gestor tratou como R\$ 17.027.407,09);

Itens 2 e 3 da Justificativa - Utilizando-se a **Relação dos Empenhos Emitidos** através das suas unidades gestoras (Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e SAMAE), com a indicação dos empenhos anulados, liquidados, pagos e a pagar, do período de 01/09/2012 a 31/08/2013, a Unidade conclui que os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de **R\$ 17.816.603,61**; e

Itens 4 e 5 da Justificativa - Adotando-se o **Resumo Geral da Despesa Consolidado** e deduzindo-se as despesas do Poder Legislativo, as despesas dos elementos 91 e 94, a Unidade conclui que as despesas do Poder Executivo atingiram **R\$ 17.409.506,78**.

Vejam, foi o próprio Município que apresentou três valores diferentes para os gastos com pessoal do Poder Executivo do 2º Quadrimestre de 2013, todos suportados por relatórios do sistema informatizado, na sua justificativa. Não houve sequer um cálculo da Instrução para chegar a estes números.

A primeira pergunta que surge é qual a confiabilidade dos números ora trazidos? Qual valor espelha a realidade?

Em sua manifestação o Responsável argumenta que “ao contrário da Instrução, eu apresento as provas desses números”.

Pois bem, a sua prova se limitou a um demonstrativo de uma página. A partir do momento em que a Instrução solicitou a composição dos números que constam no Relatório de Gestão Fiscal, a própria Prefeitura assinou documento apresentando três gastos com pessoal diferentes (fls. 1.079 e 1.080).

Este fato denota a fragilidade da apuração realizada no âmbito municipal e a falta de comprovação dos números apresentados.

Ainda que a responsabilidade pela apresentação dos documentos necessários à análise da prestação de contas seja de responsabilidade do Administrador, através de solicitação complementar, a Instrução buscou elementos para o exame pormenorizado dos números apresentados pelo Responsável em sua resposta, de forma a aprofundar o exame, mesmo que o Gestor tenha se limitado a remeter o Demonstrativo de Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal, com apenas uma página. Contudo, a própria resposta produzida pela municipalidade aponta três valores diferentes para os gastos com pessoal do Poder Executivo e derruba a sua argumentação.

A Instrução, por sua vez, traz às fls. 1.082 a 1.100 dos autos, o detalhamento da apuração das despesas com pessoal no calendário móvel, extraído do Sistema e-Sfinge, relacionando todos os empenhos considerados, com os valores das liquidações e dos estornos, e, abaixo, os estornos de empenhos liquidados durante o período de 01/09/2012 a 31/08/2013, fora deste período de apuração e que, inicialmente, não foram considerados como deduções.

Confrontando os dados do demonstrativo remetido pela Unidade, extraído do sistema informatizado do município, com

os dados informados via sistema e-Sfinge, verificou-se que a divergência principal reside nos estornos de despesas empenhadas fora do período de apuração, ou seja, despesas empenhadas nos meses de janeiro a agosto de 2012 e que foram estornadas após 01/09/2012.

Com o objetivo de verificar se houve reempenhamento destas despesas estornadas, a Instrução analisou os empenhos da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, do período de 01/09/2012 a 31/12/2012.

No caso da Prefeitura Municipal, conseguiu-se vincular o empenho estornado com o reempenho. Há a identificação no histórico da nota de empenho a que se refere o reempenho. Além disso, os valores são iguais, conforme planilha às fls. 1.117 dos autos, que totaliza 320.157,13.

No caso do Fundo Municipal de Saúde, não se conseguiu estabelecer esta vinculação, motivo pelo qual a Instrução solicitou à Unidade que informasse os dados dos reempenhos referentes aos estornos de empenhos fora do período de apuração, conforme relação às fls. 1.114 e 1.115 dos autos.

Em sua resposta a Unidade não soube precisar quais os números dos reempenhos dos estornos. Limitou-se a encaminhar relação extraída do sistema informatizado que totaliza R\$ 2.644.903,62 (fls. 1.102 a 1.112 dos autos), isto é, valor superior aos estornos questionados pela Instrução R\$ 1.810.234,93.

Contudo, a listagem remetida, especifica nos históricos o período de competência. Assim, a Instrução aceitará como reempenhos os empenhos realizados entre 01/09/2012 a 31/12/2012, referentes ao período de janeiro a agosto de 2012, até o limite de R\$ 1.810.234,93.

Deste modo, o valor de R\$ 2.130.392,06 de estornos não considerados pelo Sistema e-Sfinge, será ajustado pela Instrução no Quadro 21, deste Relatório.

Além disso, procedeu-se a análise dos empenhos classificados nos elementos 3.1.90.91 e 3.1.90.94, resultando na relação de despesas não consideradas como dedutíveis,

às fls. 677 a 686 dos autos.

Por fim, não houve divergência quanto ao valor da Receita Corrente Líquida (R\$ 30.789.266,05).

Ressalta-se que, mesmo pela apuração do Responsável, o município de Governador Celso Ramos não reduziu o percentual excedente exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo 58,23% de gastos com pessoal do Poder Executivo, no período de 01/09/2012 a 31/08/2013.

Diante do exposto, a Instrução procederá os ajustes necessários no item 5.3.4 deste Relatório, propugnando pela manutenção da restrição, nos seguintes termos:

• **Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º Quadrimestre de 2013 (Período Móvel), no valor de R\$ 18.071.065,41, representando 58,69% da Receita Corrente Líquida (R\$ 30.789.266,05), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado ao final do exercício de 2012 (57,77%), cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 17.400.040,55, ou 56,51%.**

1.2.2.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 18.069.518,30**, representando **56,78%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 31.823.355,84**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 17.184.612,15**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 884.906,15** ou **2,78%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 763 a 1.007 dos autos.

Considerações da Instrução:

Inicialmente, o Responsável aduz que a restrição sob análise não consta do rol de irregularidades elencadas no artigo 9º e

no Anexo I, da Decisão Normativa n.º 06/2008, que podem ensejar a emissão de parecer pela rejeição das contas.

Nesta oportunidade, a Instrução limitar-se-á a analisar a irregularidade, cabendo ao Relator fazer o juízo de valor, através do seu Voto, para fins de emissão de parecer das contas anuais.

Com relação ao mérito deste item, o Gestor argumenta que os gastos com pessoal do Município (leia-se Poder Executivo) foram da ordem de 54,82%. E apresenta os relatórios às fls. 883 e 884, Resumo Geral da Despesa – Anexo 2 – Administração Direta, Indireta e Fundacional e Resumo Geral da Despesa – Anexo 2 – Administração Direta (Câmara de Vereadores).

A partir desses 2 Relatórios, elaborou o seguinte demonstrativo:

Componentes	R\$
Despesa Bruta com Pessoal do Município	19.037.295,00
(-) Despesa de Pessoal da Câmara	-904.478,17
(-) Despesas com Indenização	-634.032,51
(-) Despesas de Exercício Anteriores	-51.748,48
(=) Despesa com Pessoal para Efeito de Cálculo	17.447.035,84
Receita Corrente Líquida	31.823.409,84
% de Comprometimento da RCL	54,82%

Os Quadros 17 e 18, deste Relatório, apresentam a apuração das Despesas com Pessoal do Município e do Poder Executivo, no exercício de 2013, resultado do exame do Tribunal de Contas.

Para proceder à análise, a Instrução tomou por base os demonstrativos contábeis gerados a partir das informações encaminhadas pela própria Unidade, via Sistema e-Sfinge.

Apesar de a forma de apresentação estar um pouco diferente do apresentado acima pelo Responsável, percebe-se que basicamente foram utilizados os mesmos dados. Contudo, evidenciar-se-á a apuração segundo o modelo do quadro trazido pelo Administrador Municipal:

Componentes	R\$
Despesa Bruta com Pessoal do Município	19.037.295,00
(-) Despesa de Pessoal da Câmara	-904.478,17
(-) Despesas com Indenização (NE's 268, 274, 278, 303 e 309)	-11.550,05
(-) Despesas de Exercício Anteriores (3.1.90.92)	-51.748,48
(=) Despesa com Pessoal para Efeito de Cálculo	18.069.518,30
Receita Corrente Líquida (cfe. anexo às fls. 442 a 447 dos autos)	31.823.355,84
% de Comprometimento da RCL	56,78%

Percebe-se que a diferença reside na dedução das despesas com indenização, empenhadas no elemento 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.

O Responsável alega que, **ao contrário da Instrução**, apresenta as provas contábeis dos seus números. Contudo, limitou-se a trazer, nesta oportunidade, o Demonstrativo da Despesa por Elemento Consolidado e da Câmara Municipal. Ora, deve saber o Gestor, que o exame não pode simplesmente se restringir ao conteúdo dos ditos documentos, haja vista a possibilidade de classificação equivocada da despesa, erros de interpretação e outros, principalmente no que tange aos elementos 3.1.90.91 – Sentenças Judiciais e 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Reforça-se que a responsabilidade pela apresentação dos documentos necessários à análise da prestação de contas é do Administrador, e houve, pelo menos três oportunidades para a apresentação de documentos comprobatórios de que os valores empenhados no elemento 94 se referem a indenizações trabalhistas, tais como férias indenizadas, aviso prévio indenizado, etc (abertura de vistas, sustentação oral na apreciação das contas e reapreciação).

O Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Controle dos Municípios retrata nos Quadros 17, 18 e 19, as Despesas com Pessoal do Município, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e as explicações, conforme notas abaixo dos respectivos quadros, que se encontram no Anexo (fls. 657 dos autos) e no Apêndice (fls. 663 a 676 dos autos).

De forma a aprofundar a análise, a Instrução realizou estudo sobre as despesas registradas nos elementos 3.1.90.91 e 3.1.90.94, com base nas informações prestadas, via Sistema e-Sfinge, pela Unidade, e detalhou o resultado no Apêndice do Relatório, tendo entendido como despesas de caráter indenizatório as notas de empenho n.ºs 268, 274, 278, 303 e 309, no montante de R\$ 11.550,05.

Assim, a Instrução também se baseou em documentos contábeis, tal como enfatizado pelo Responsável, mas foi além, e aprofundou o exame, por prudência e buscando a integridade e correção da sua apuração, não se atendo apenas aos demonstrativos, sob pena de agir de forma superficial.

Registra-se que consta às fls. 149 a 153 dos autos a Informação DMU n.º 261/2013, que trata de resposta ao pedido de liberação de certidão para fins de assinatura de convênios com o Governo do Estado de Santa Catarina (Ofício n.º 555/2013). Por meio desta Informação, a Diretoria de Controle dos Municípios abordou o questionamento do Gestor sobre o cômputo ou não das despesas de pessoal originárias de decisão judicial (elemento 91), tendo nestes termos:

O gestor indaga se seria possível excluir do cálculo das despesas de pessoal o pagamento de verbas dos servidores que ingressaram com mandado de segurança, no que tange as rubricas de agregações.

Registra-se que os servidores estão recebendo esses valores com base em Lei aprovada no âmbito do Município de Governador Celso Ramos, qual seja, Lei n.º 234/94.

De acordo com as ações propostas pelos servidores do Município, conforme documentos anexos, verifica-se que os pagamentos são relacionados aos meses atuais de 2013, não são decisões judiciais sobre direitos dos servidores de períodos pretéritos, ou seja, fora do período de apuração das despesas de pessoal.

As despesas decorrentes de decisões judiciais que podem ser excluídas do cálculo são aquelas relacionadas a períodos anteriores ao da apuração, por exemplo, no caso da última apuração compreendendo o período de

01/09/2012 a 31/08/2013, poderiam ser excluídas decorrentes de decisões judiciais se as mesmas fossem relacionadas a verbas anteriores a 09/2012, conforme prescreve o art. 19, § 1º, inciso, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, responde-se negativamente ao questionamento do gestor.

Apesar de não haver divergência entre o posicionamento do Gestor e da Instrução quanto aos valores registrados no elemento 3.1.90.91, entende-se como importante ter clara a interpretação acima, para que se evite problemas futuros.

Desta forma, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.3 Fonte dos Recursos do Fundeb registrando saldo Credor, no valor de **R\$ 391.993,68**, deixando a descoberto despesas em DDO vinculadas a referida Fonte, no valor de **R\$ 263.693,23**, em desacordo com o previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (APÊNDICE: Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 763 a 1.007 dos autos.

Considerações da Instrução:

O Responsável baliza sua linha de argumentação na descaracterização do controle por fonte de recursos realizado pelo Tribunal de Contas, entendendo como correto confrontar a receita arrecadada e a despesa realizada, nas fontes 18 e 19.

A irregularidade reside nos saldos do exercício de 2013, das fontes 18 e 19, vinculadas às contas correntes bancárias, extraídos do Balancete de Verificação emitido pela Unidade a partir do seu sistema informatizado, conforme fls. 545 a 585.

Assim, este assunto já foi exaustivamente abordado por ocasião do item 1.2.1.1, deste Relatório. Contudo, cabe aqui uma correção sobre a alegação do Gestor de que não poderia

haver DDO a descoberto nas fontes 18 e 19, no montante de R\$ 263.693,23, já que o saldo total de DDO do Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal foi de R\$ 83.715,52.

O Balancete de Verificação às fls. 545 a 585 dos autos evidencia diversas fontes de recursos com saldos devedores e credores, no grupo de Depósitos, de modo que o somatório do saldo individual das contas importa em R\$ 83.715,52 (Prefeitura Municipal) e R\$ 134.164,30 (Consolidado). Todavia, dentro de cada conta existem várias fontes com saldos invertidos e indevidos, que se compensam em parte.

Desta forma, tomando-se somente as fontes 18 e 19, vinculadas às contas do grupo Depósitos, a partir do Balancete de Verificação extraído do próprio sistema informatizado da Unidade, por ocasião da auditoria, chegou-se ao valor de R\$ 263.693,23.

Diante do exposto, permanece a restrição face à constatação das fontes dos recursos do FUNDEB registrando saldo credor, no valor de **R\$ 391.993,68**, deixando a descoberto despesas em DDO vinculadas às referidas Fontes, no valor de **R\$ 263.693,23**, em desacordo com o previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (APÊNDICE: Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

- 1.2.2.4 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 838.723,24**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (item 4.2, Quadro 10).

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 763 a 1.007 dos autos.

Considerações da Instrução:

O Responsável alega que este ativo “podre” só foi identificado pela instrução na apreciação das contas de 2012, por conta de informações que o próprio Gestor repassou ao assumir o Município em 2013, e que teria sido constituído entre os anos de 2000 e 2012.

Segundo os documentos às fls. 899 a 958 e 1005 e 1006 dos autos, percebe-se que nem todo o saldo de R\$ 838.723,24 teve origem em lançamentos anteriores a 2013. Mais precisamente, o montante de R\$ 329.554,67 decorreu de registros contábeis realizados em 2013, ainda que, segundo o histórico dos lançamentos conste que foram relativos a dezembro de 2012.

Outro ponto a ser observado é que o Administrador afirma que notificou o ex-Prefeito para que apresentasse documentos que comprovassem a origem e a natureza da constituição desses créditos para que se pudesse efetuar os registros contábeis de regularização.

Em primeiro lugar, como o próprio Responsável reportou nesta oportunidade, o crédito teria sido constituído entre os anos de 2000 a 2012, portanto, não sendo de responsabilidade única do ex-prefeito. Em segundo lugar, a notificação é datada de 26/11/2014, ou seja, quase 2 anos após o início do seu mandato, e se deu somente após o apontamento da instrução na apreciação das contas do exercício de 2013, ainda que o atual Prefeito já tivesse conhecimento quando da análise das contas de 2012, como ele próprio admitiu.

Assim, a Instrução entende que há parcela de responsabilidade do Gestor atual na ausência de providências para regularização deste saldo, que superestima o Ativo Financeiro, podendo ser usado indevidamente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Diante do exposto, propugna-se pela manutenção da restrição, nos seguintes termos:

• Valores impróprios constantes no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de R\$ 838.723,24, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35, 85 e 105, inciso I, § 1º, da Lei (federal) n.º 4.320/64.

1.2.2.5 Divergência, no valor de **R\$ 10.910,94**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -4.085.827,73) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 21.288.532,48), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 25.363.449,27), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (fls. 5285 e 529, dos autos)

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 763 a 1.007 dos autos.

Considerações da Instrução:

O Responsável esclareceu que a divergência decorre de ajustes contábeis realizados ao final do exercício de 2012 e no exercício de 2013 para corrigir lançamentos equivocados, conforme relatório com memória dos ajustes efetuados às fls. 959 e 960 dos autos.

Os itens 6 e 7 da referida memória de ajustes assim dispõem:

6. Para corrigir, anulamos o encerramento do exercício de 2012 e excluimos o lançamento referente a NT n.º 474/2012, anulamos o cancelamento da OP 1620 no valor de 577,23 e excluimos a OP 1658 no valor de 3.950,74.

7. Encerramos novamente o Balanço de 2012 e o valor dos restos registrados no Balanço Patrimonial fechou com o valor da relação de restos a pagar de 2012.

O Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos do exercício de 2012, utilizado para apreciação das contas daquele exercício, assinado eletronicamente pelos Responsáveis, constante às fls. 1.119 dos autos, apresenta o saldo de Restos a Pagar da ordem de R\$ 204.883,39.

Demonstra-se a seguir a composição do saldo dos restos a pagar que consta no Relatório n.º 5.091/2013, item 4.1:

UNIDADE	VALOR (R\$)
Prefeitura Municipal	1.338.335,60
Fundo Municipal de Saúde	204.883,39
SAMAE	30,00
Câmara de Vereadores	0,00
TOTAL	1.543.248,99

Já o Balanço Patrimonial remetido nesta oportunidade pelo Gestor, segundo às fls. 967 dos autos, aponta o saldo de R\$ 193.972,45, a título de Restos a Pagar do Fundo Municipal de Saúde, resultando em divergência de R\$ 10.910,94.

Assim, como o próprio Responsável afirmou, o balanço do exercício de 2012 foi indevidamente reaberto, após o envio ao Tribunal de Contas, e alterado. Este foi o motivo da divergência ora apontada.

Desta forma, em que pese os lançamentos terem sido realizados para corrigir situações de 2011 e 2012, a irregularidade teve origem no procedimento incorreto de reabrir a contabilidade após o encerramento do exercício, após a emissão do Balanço Anual e após a sua remessa ao Tribunal de Contas, que utilizou os dados constantes neste documento, assinado eletronicamente, para apreciação das contas anuais de 2012.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 10.910,94**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.347.612,12) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.515.509,45), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 38.346,47 e os ajustes no Resultado Orçamentário e Patrimônio Financeiro, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02 e item 4.2, Quadro 11)

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 763 a 1.007 dos autos.

Considerações da Instrução:

Em resposta a este ponto, o Responsável apresentou os mesmos esclarecimentos do item 1.2.2.5.

Tal como explicitado naquele momento, o balanço do exercício de 2012 do Fundo Municipal de Saúde foi indevidamente reaberto, após o envio ao Tribunal de Contas, e alterado. Este foi o motivo da divergência ora apontada.

Contudo, em razão de que esta restrição decorre do mesmo fato do item 1.2.2.5, desconsidera-se a presente anotação, a fim de se evitar duplicidade.

- 1.2.2.7 Divergência, no valor de **R\$ 417.461,68**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 2.342.367,59) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.759.829,27), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (item 1.2.2.7 e Quadros 05 e 10, deste Relatório e Anexo 15, fl. 529, dos autos)

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 763 a 1.007 dos autos.

Considerações da Instrução:

O Responsável argumenta que a divergência não existe. Teve origem no saldo final apurado nas contas anuais de 2012 e na ausência de lançamento de valores a título de Créditos a Receber da movimentação de 2013.

Assiste razão ao Gestor quando afirma que a divergência não existe. Desta forma, a Instrução procedeu o ajuste, conforme Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013, deste Relatório.

Diante do exposto, desconsidera-se a restrição.

- 1.2.2.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7)

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, de modo que não há elementos e/ou documentos novos que possam alterar a irregularidade. Assim, permanece a restrição.

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.2).

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, de modo que não há elementos e/ou documentos novos que possam alterar a irregularidade. Assim, permanece a restrição.

- 1.2.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 ((item 6.3).

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, de modo que não há elementos e/ou documentos novos que possam alterar a irregularidade. Assim, permanece a restrição.

- 1.2.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4).

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, de modo que não há elementos e/ou documentos novos que possam alterar a irregularidade. Assim, permanece a restrição.

- 1.2.3.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.5).

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, de modo que não há elementos e/ou documentos novos que possam alterar a irregularidade. Assim, permanece a restrição.

- 1.2.3.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, de modo que não há elementos e/ou documentos novos que possam alterar a irregularidade. Assim, permanece a restrição.

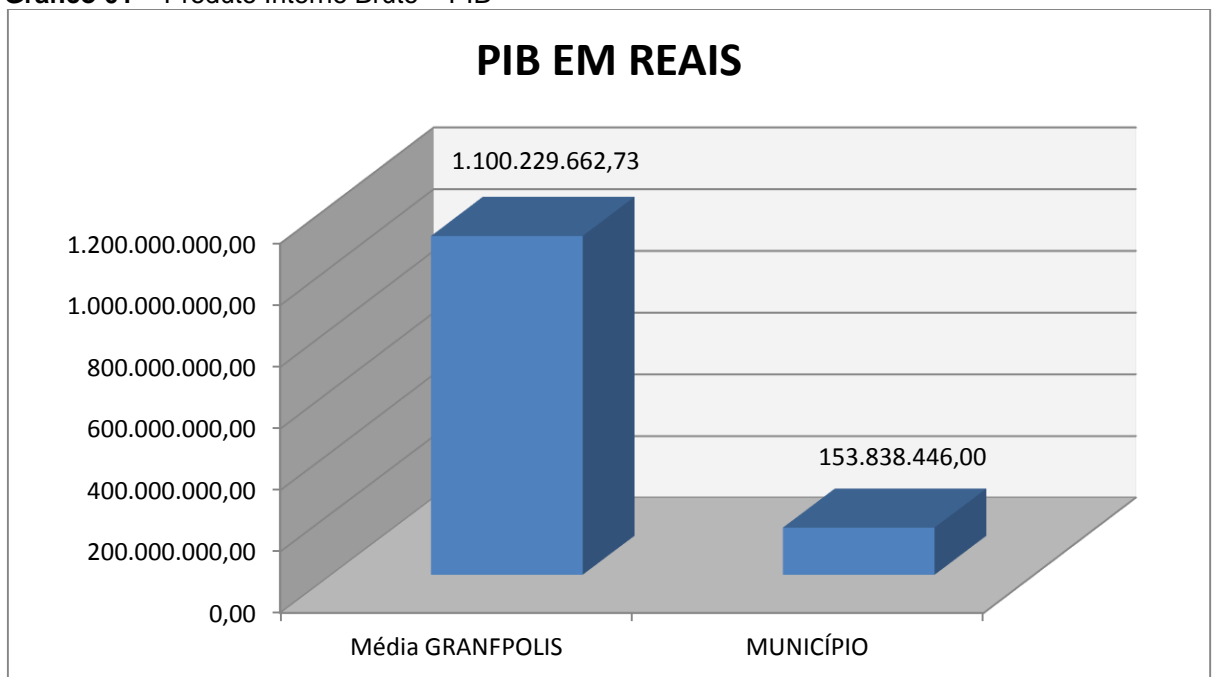
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização de Governador Celso Ramos começou há mais de 200 anos, com a vinda de portugueses atraídos pela pesca da baleia. Especializada em extração de moluscos, a cidade é considerada uma das maiores produtoras de marisco de cultivo de Santa Catarina e um importante centro pesqueiro. Os mesmos açorianos que fundaram a vizinha São Miguel iniciaram o povoamento de Governador Celso Ramos, que pertenceu a Biguaçu até 1963. As igrejas sempre foram ponto de encontro da comunidade que, além do culto, discutia formas de se defender dos índios. Como Armação da Piedade não oferecia condições para o desenvolvimento do lugar, seus fundadores se transferiram para a localidade de Ganchos, onde hoje está a sede do município.

O Município de Governador Celso Ramos tem uma população estimada em 13.655² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 153.838.446,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 11.737,12, considerando uma população estimada em 2011 de 13.107 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Governador Celso Ramos encontra-se na seguinte situação:

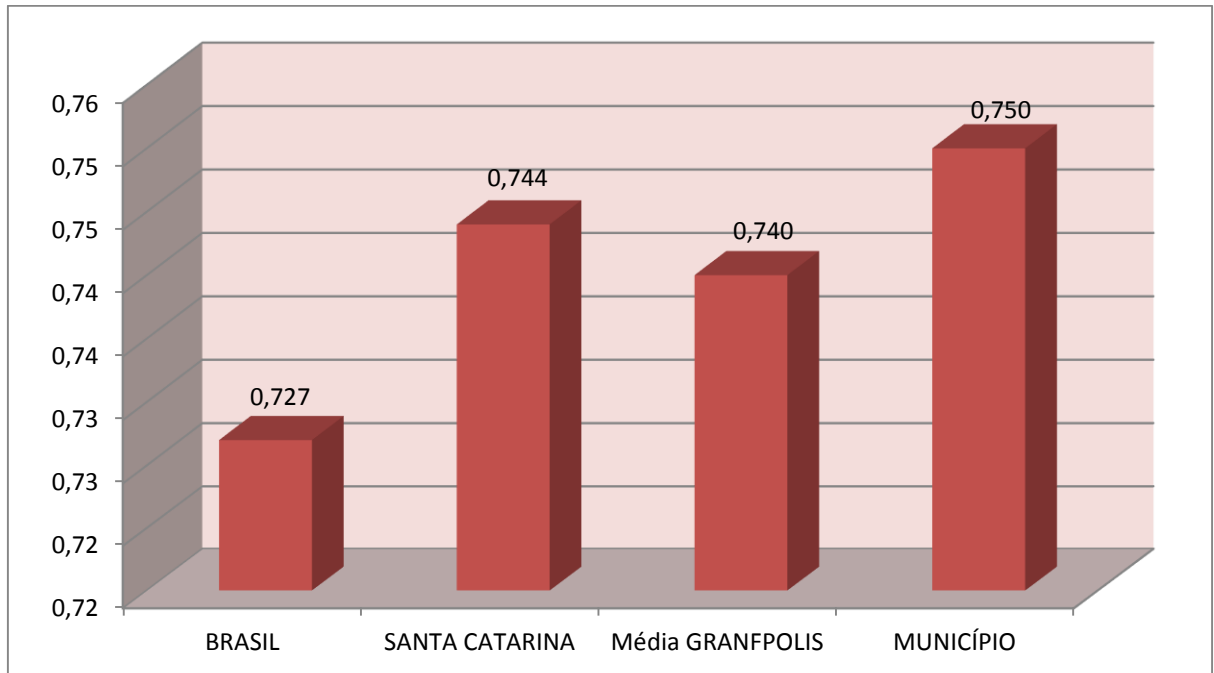
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	650/2009	09/10/2009		31.942.649,00
LDO	814/2013	Não informado	DESPESA FIXADA	
LOA	815/2013	Não informado		31.942.649,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.354.608,13**, correspondendo a **4,23%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 1.515.509,45**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.515.509,45, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.079.699,31 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 435.810,14.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	31.942.649,00	31.993.727,17	100,16
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	35.181.820,41	30.639.119,04	87,09
Superávit de Execução Orçamentária		1.354.608,13	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	31.942.649,00	31.993.727,17	100,16
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	35.181.820,41	30.478.217,72	86,63
Superávit de Execução Orçamentária		1.515.509,45	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior).	160.901,32
2013: empenhos: 31, 29, 206, 48, 39, 125, 34, 42, 32, 24, 41, 124, 563, 40, 146	
Total Excluído da Despesa Orçamentária	160.901,32

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado (R\$ 1.345.805,91) e o resultado da execução orçamentária ajustado (R\$ 1.515.509,45) é de R\$ 169.703,54, de modo que, desconsiderando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 38.346,47 e os ajustes do Quadro 02-A (Resultado Orçamentário) e Quadro 11-A (Patrimônio Financeiro) a divergência passa a ser de R\$ 10.910,94, conforme restrição anotada no Capítulo Restrições Apuradas.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Governador Celso Ramos nos últimos 5 anos:

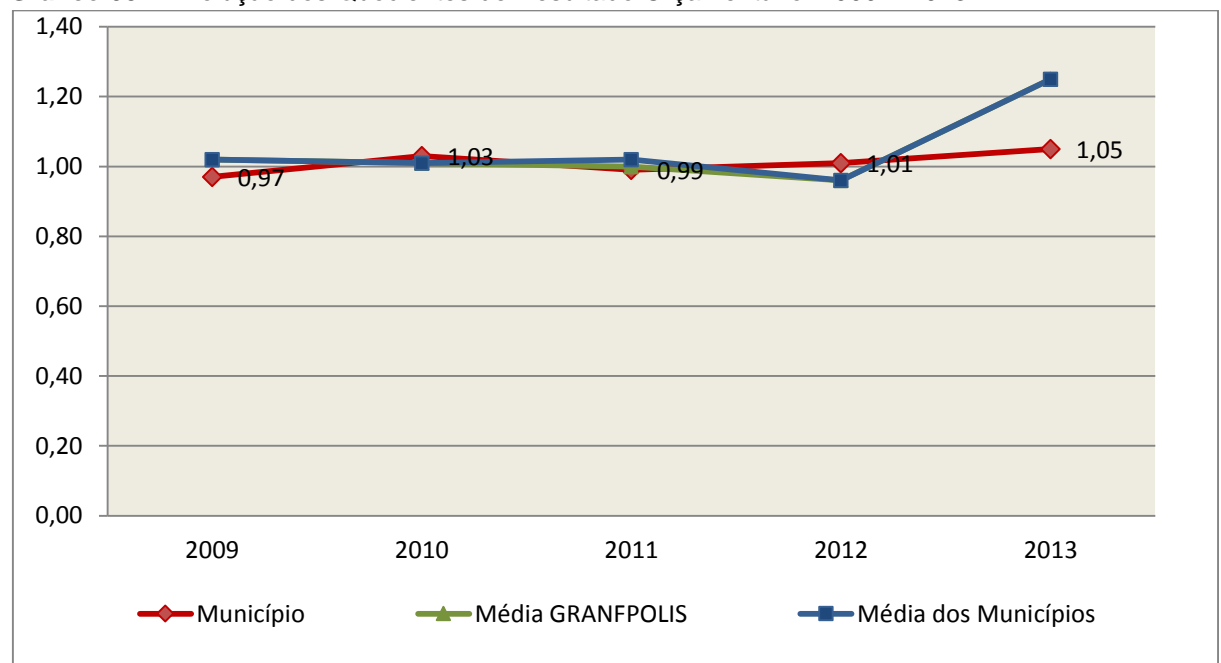
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	25.562.194,04	21.739.877,64	24.986.223,66	30.711.403,77	31.993.727,17
2	Despesa executada	26.323.092,57	21.205.186,80	25.283.406,37	30.427.415,90	30.478.217,72
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,97	1,03	0,99	1,01	1,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 31.993.727,17**, equivalendo a **100,16%** da receita orçada.

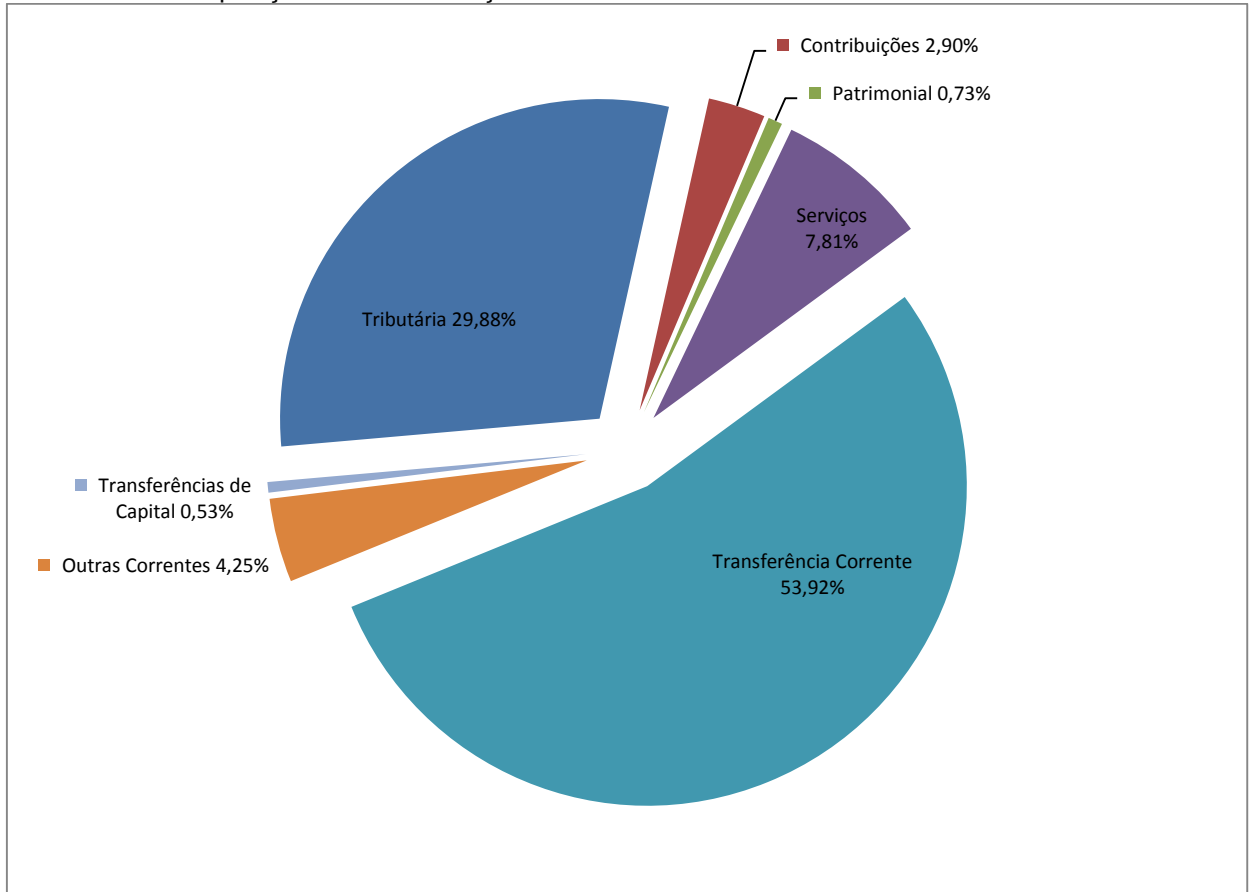
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	8.550.500,00	9.558.269,12	111,79
Receita de Contribuições	960.000,00	926.336,56	96,49
Receita Patrimonial	181.000,00	232.030,28	128,19
Receita Agropecuária	3.000,00	-	-
Receita de Serviços	2.366.500,00	2.498.860,65	105,59
Transferências Correntes	18.437.649,00	17.249.646,11	93,56
Outras Receitas Correntes	1.074.000,00	1.358.213,12	126,46
RECEITA CORRENTE	31.572.649,00	31.823.355,84	100,79
Transferências de Capital	370.000,00	170.371,33	46,05
RECEITA DE CAPITAL	370.000,00	170.371,33	46,05
TOTAL DA RECEITA	31.942.649,00	31.993.727,17	100,16

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

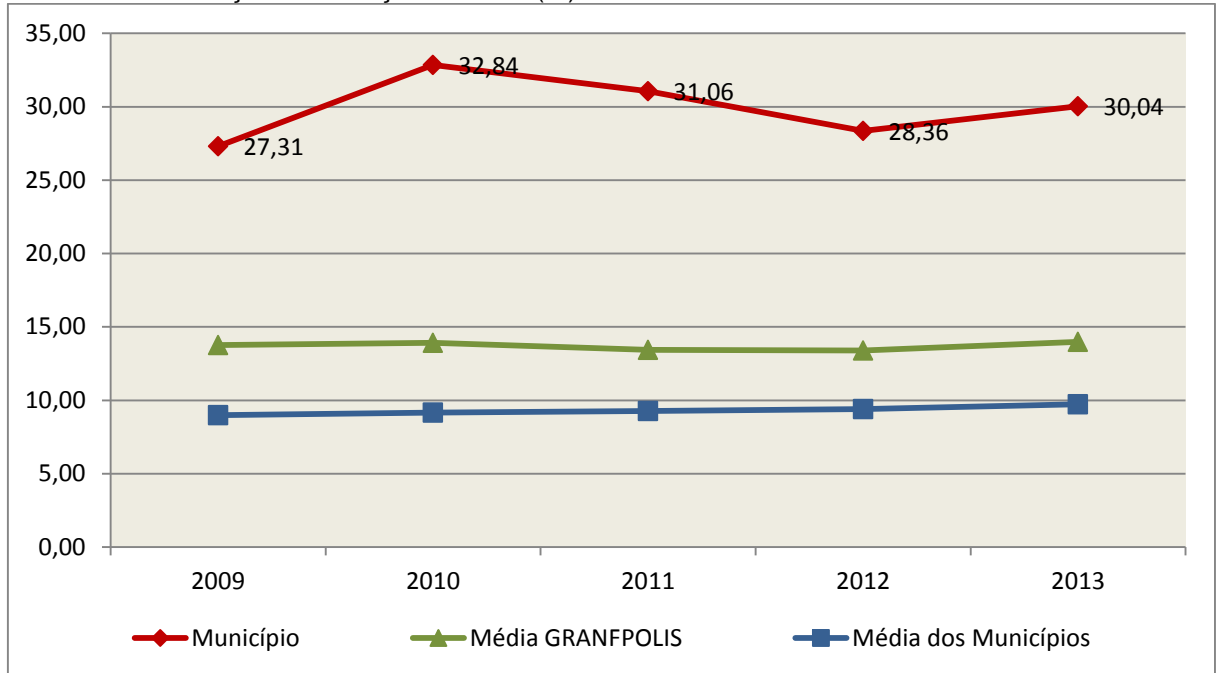


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **53,92%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

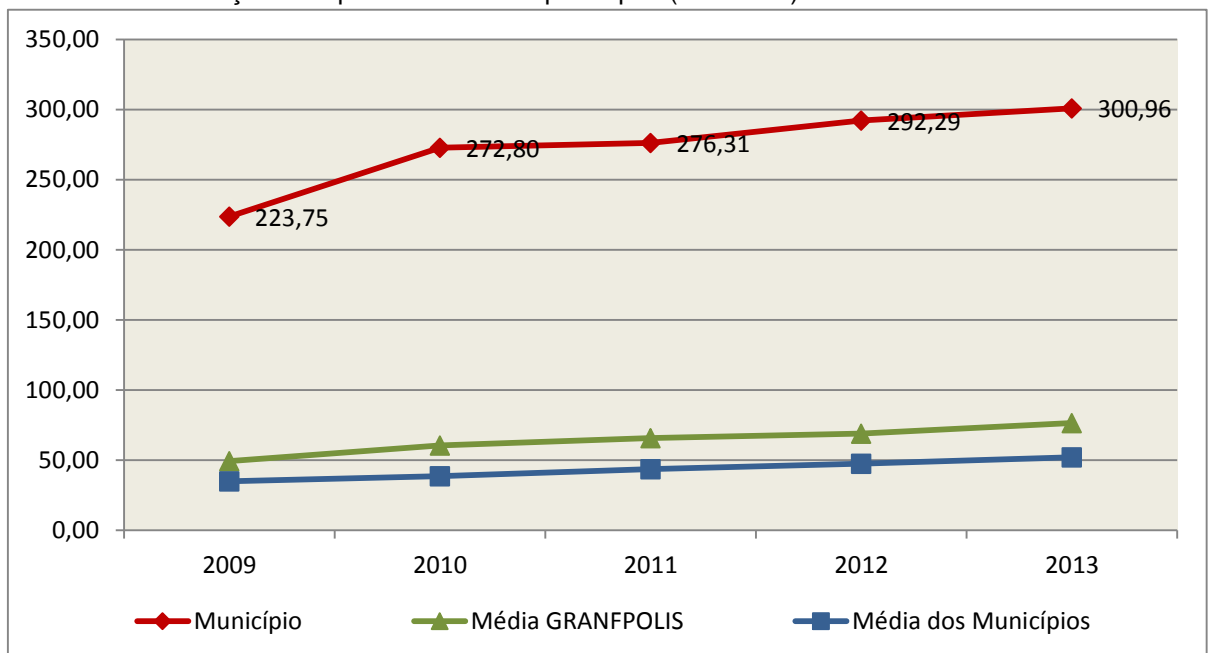


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

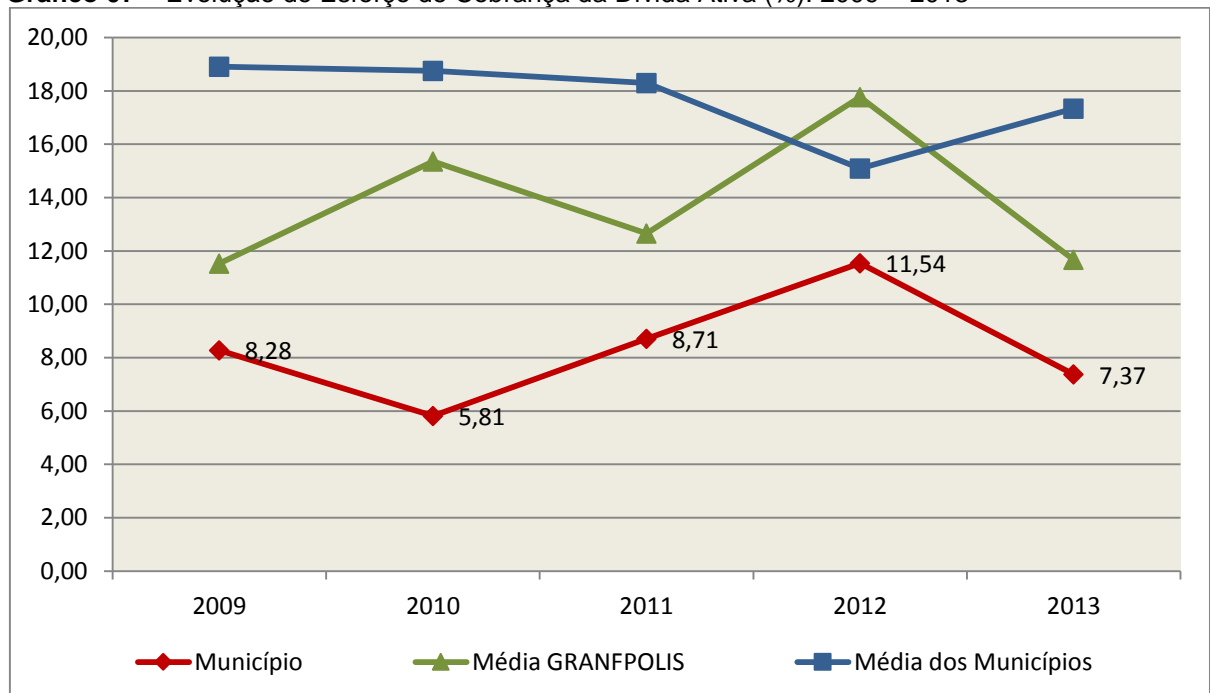
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (Líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
9.684.565,09	1.638.090,36	16.910.582,93	16.455.912,53	713.324,02	8.304.172,56	2.759.829,27

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs.: A Instrução efetuou ajustes na movimentação da Dívida Ativa, em razão dos esclarecimentos prestados para o item 1.2.2.7, deste Relatório.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

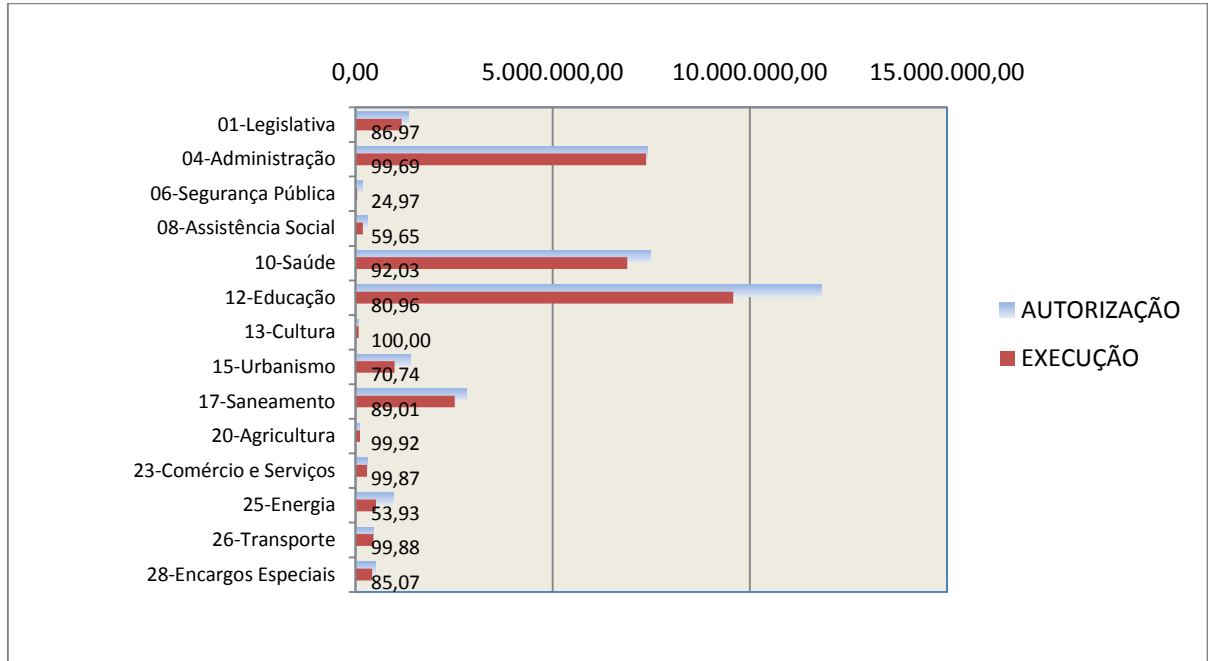
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.350.000,00	1.174.032,23	86,97
04-Administração	7.395.084,86	7.372.131,54	99,69
06-Segurança Pública	174.239,48	43.508,45	24,97
08-Assistência Social	311.442,84	185.764,74	59,65
10-Saúde	7.489.804,18	6.892.817,11	92,03
12-Educação	11.829.048,87	9.576.513,36	80,96
13-Cultura	82.624,00	82.623,36	100,00
15-Urbanismo	1.397.685,38	988.673,90	70,74
17-Saneamento	2.829.000,00	2.518.184,01	89,01
20-Agricultura	112.194,00	112.099,97	99,92
23-Comércio e Serviços	292.716,00	292.348,84	99,87
25-Energia	960.000,00	517.682,45	53,93
26-Transporte	457.567,80	457.034,29	99,88
28-Encargos Especiais	500.413,00	425.704,79	85,07
TOTAL DA DESPESA	35.181.820,41	30.639.119,04	87,09

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	775.552,22	805.856,78	1.047.251,45	1.031.338,98	1.174.032,23
02-Judiciária	36.010,01	-	-	-	-
04-Administração	4.311.958,57	4.876.153,88	5.792.101,29	6.448.412,69	7.372.131,54
06-Segurança Pública	29.115,11	12.336,33	27.702,30	37.060,70	43.508,45
08-Assistência Social	233.714,16	313.653,17	353.812,65	297.518,11	185.764,74
10-Saúde	4.643.226,10	4.458.290,32	5.918.468,63	6.924.500,81	6.892.817,11
12-Educação	4.742.584,37	5.173.073,68	5.938.661,98	8.292.913,08	9.576.513,36
13-Cultura	81.917,94	122.743,68	40.416,75	33.585,20	82.623,36
15-Urbanismo	8.535.165,77	1.060.383,35	1.192.983,88	1.722.504,94	988.673,90
17-Saneamento	1.236.572,10	1.462.149,93	1.901.164,02	2.340.038,78	2.518.184,01
18-Gestão Ambiental	-	-	30.750,00	-	-
20-Agricultura	63.142,58	94.507,29	59.831,65	104.843,54	112.099,97
23-Comércio e Serviços	78.537,52	177.546,87	120.095,24	375.482,47	292.348,84
25-Energia	246.961,05	730.118,56	603.261,36	747.989,07	517.682,45
26-Transporte	726.316,93	847.737,10	1.045.943,49	833.434,59	457.034,29
27-Desporto e Lazer	60.503,00	-	-	-	-
28-Encargos Especiais	960.965,54	1.070.635,86	1.210.961,68	964.491,69	425.704,79
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	26.762.242,97	21.205.186,80	25.283.406,37	30.154.114,65	30.639.119,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.109.619,36	19,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.531.162,91	12,03
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	433.200,03	2,06
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.595.772,99	7,58
Cota do ICMS	3.144.618,84	14,95
Cota-Parte do IPVA	885.888,72	4,21
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.507,48	0,23
Cota-Parte do FPM	7.345.224,83	34,91
Cota do ITR	1.980,70	0,01
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	549.174,92	2,61
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	396.928,47	1,89
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	21.041.079,25	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	34.048.561,12
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.225.205,28
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.823.355,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Governador Celso Ramos (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	2.483.526,61	4.848.872,51	Financeiro	1.686.652,71	2.648.133,07
Disponível	1.974.358,04	4.010.149,27	Depósitos	141.944,94	133.732,11
Bancos Conta Movimento	138.830,99	1.959.130,03	Consignações	137.645,95	116.690,68
Bancos Conta Vinculada	397.476,97	1.438.850,04	Depósitos de Diversas Origens	4.298,99	17.041,43
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.485.480,61	601.442,16	Restos a Pagar	1.543.248,99	2.513.836,11
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	-47.430,53	10.727,04	Obrigações a Pagar	1.543.248,99	2.513.836,11
Realizável	509.168,57	838.723,24	Serviços da Dívida a Pagar	1.458,78	564,85
Créditos a Receber	507.362,36	836.917,03	Operações de Crédito em Liquidação	1.458,78	564,85
Valores Pendentes a Curto Prazo	1.806,21	1.806,21			
Permanente	24.842.982,78	18.993.220,42	Permanente	276.407,41	764.339,32
Créditos	358.527,27	2.619,80	Dívida Fundada	274.107,11	264.187,93
Créditos a Receber	355.907,47	-	Débitos Consolidados	2.300,30	500.151,39
Devedores - Entidades e Agentes	2.619,80	2.619,80	Precatórios a Pagar	-	497.851,09
Dívida Ativa	9.684.565,09	2.759.829,27	Dívidas Renegociadas	2.300,30	2.300,30
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	657.983,61	1.275.000,00	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos em processo de Inscrição Dívida Ativa	526.164,76	-	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	8.500.416,72	20.716.734,27			
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	-	19.231.905,00			
Realizável a Longo Prazo	167.489,43	167.489,43			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	167.224,05	167.224,05			
Investimentos do RPPS - LP	265,38	265,38			
Imobilizado	14.632.400,99	16.063.281,92			
Bens Móveis e Imóveis	14.632.400,99	16.063.281,92			
Bens Imóveis	10.096.974,06	10.437.943,39			
Bens Móveis	4.535.426,93	5.625.338,53			

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
ATIVO REAL	27.326.509,39	23.842.092,93	PASSIVO REAL	1.963.060,12	3.412.472,39
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	25.363.449,27	20.429.620,54
			Ativo Real Líquido	25.363.449,27	20.429.620,54
TOTAL	27.326.509,39	23.842.092,93	TOTAL	27.326.509,39	23.842.092,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.362.016,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,66** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.345.805,91** passando de um Superávit de **R\$ 16.210,29** para um Superávit de **R\$ 1.362.016,20**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 518.643,58**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.976.164,25	4.010.149,27	2.033.985,02
Passivo Financeiro	1.959.953,96	2.648.133,07	688.179,11
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	16.210,29	1.362.016,20	1.345.805,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.*: o Resultado consolidado financeiro apurado no Quadro 11, R\$ 1.362.016,20, diverge em R\$ 53,77 do resultado financeiro R\$ 1.362.069,97 apurado no Quadro 11-B, ressaltando que este último foi apurado pela Inspeção "in loco", conforme consta o Relatório n. 259/2014, fl. 541, dos autos.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	507.362,36
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	507.362,36
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual	838.723,24
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	838.723,24
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	273.301,25
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	273.301,25

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: (*) Com relação aos valores impróprios lançados no Ativo Realizável no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a

pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Governador Celso Ramos, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Quadro 11-B - Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	194.308,81	Superávit
12 - Serviços de Saúde	1.473.376,75	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	13.036,86	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	323.925,73	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -966.564,86	-391.993,68	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 574.571,18		
22 - Transferências de Convênios - Educação	1.580,43	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	830.301,53	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	71.520,78	Superávit
43 - Outras Especificações	18.358,94	Superávit
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-130,80	Déficit
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	5.936,02	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	-4.459,97	Déficit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	949,68	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
54 - Convênio Trânsito - Militar	31.216,18	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	48.929,20	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	56.777,93	Superávit
58 - Salário Educação	120.410,28	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	120.393,60	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	22.468,19	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-27.696,84	Déficit
64 - Atenção Básica	-1.430.549,96	Déficit
66 - Vigilância em Saúde	85.404,15	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	-47.647,30	Déficit
70 - Gestão SUS	620.298,52	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	149.509,43	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-195,87	Déficit
93 - Outras Receitas Não-Primárias	1.064,27	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-1.902.674,42	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-6.445.488,25	
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.597.976,50	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.922.488,86	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-925.022,89	Déficit

Fonte: Dados extraídos do Balancete de Verificação Consolidado, conforme Relatório de Inspeção "in loco", Informação nº 259/2014 (fls. 541 a 585).

* As disponibilidades da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	26.762.242,97	21.205.186,80	25.283.406,37	30.154.114,65	30.639.119,04
2 Restos a Pagar	1.654.145,95	1.618.496,08	1.086.061,80	1.543.248,99	2.513.836,11
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.374.008,06	1.959.150,54	1.294.745,41	1.976.164,25	4.010.149,27

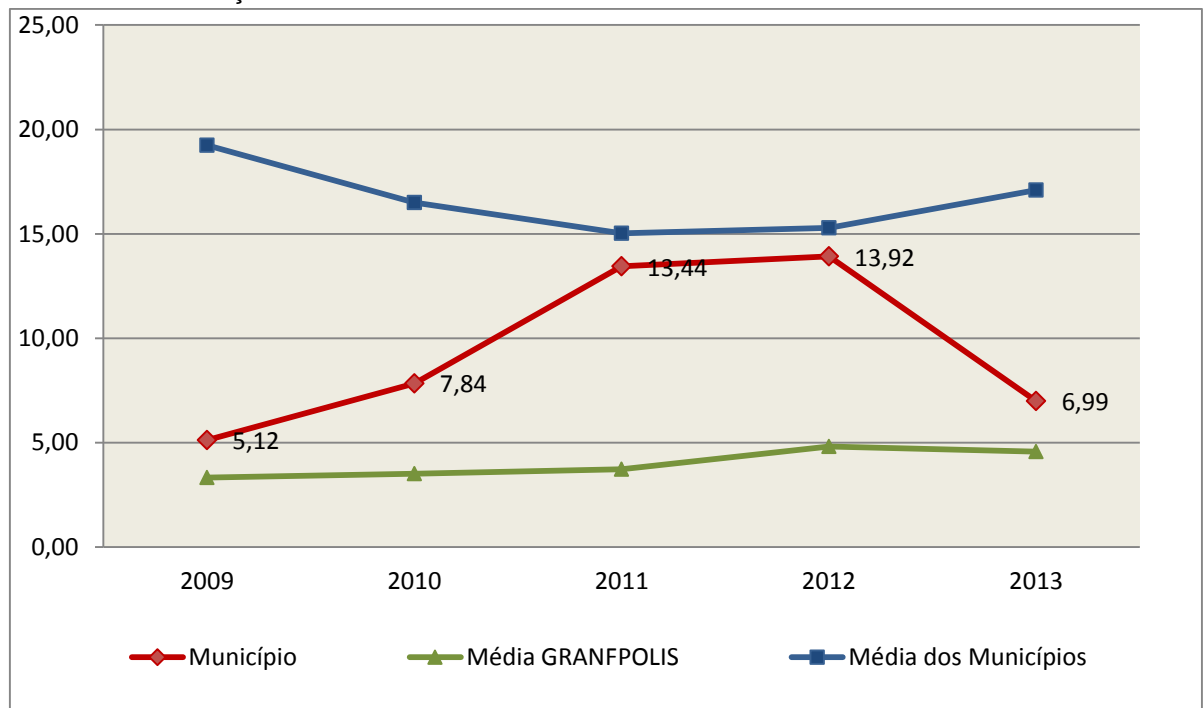
4	Passivo Financeiro Ajustado	2.102.180,84	1.928.958,30	1.325.176,86	1.959.953,96	2.648.133,07
5	Ativo Real	20.495.236,81	22.862.764,23	24.245.932,58	27.326.509,39	23.842.092,93
6	Passivo Real	4.004.284,20	2.916.827,24	1.803.513,24	1.963.060,12	3.412.472,39
QUOCIENTES		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)		5,12	7,84	13,44	13,92	6,99
Situação Financeira (3÷4)		0,65	1,02	0,98	1,01	1,51
Restos a Pagar (2÷1)*100		6,18	7,63	4,30	5,12	8,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



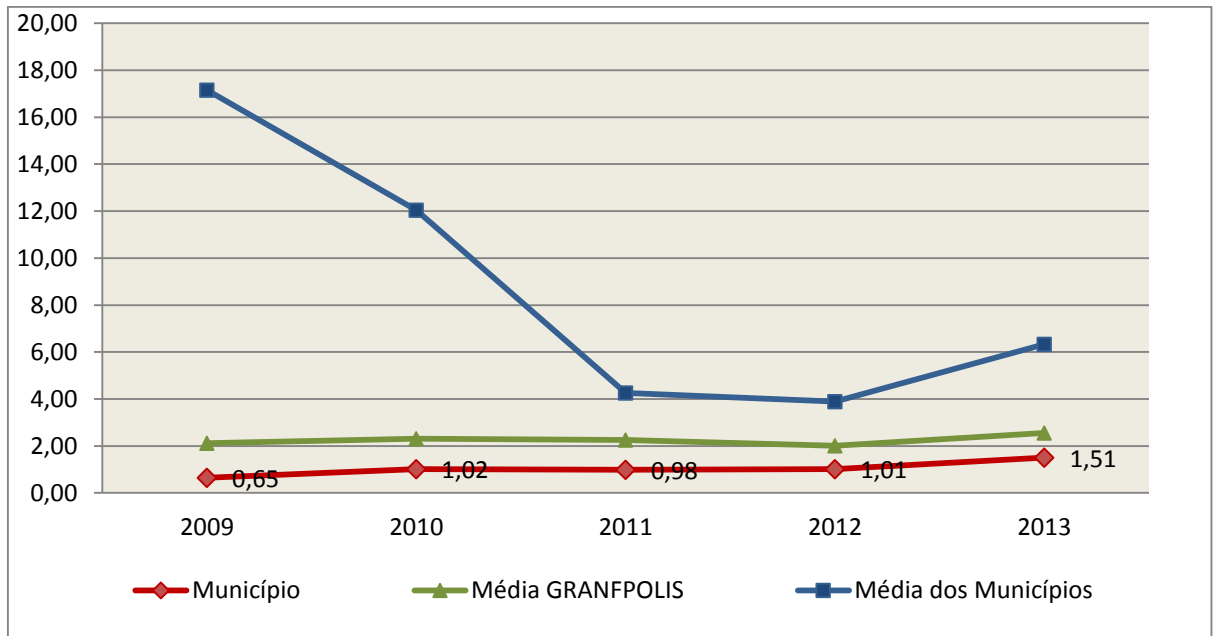
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **6,99** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

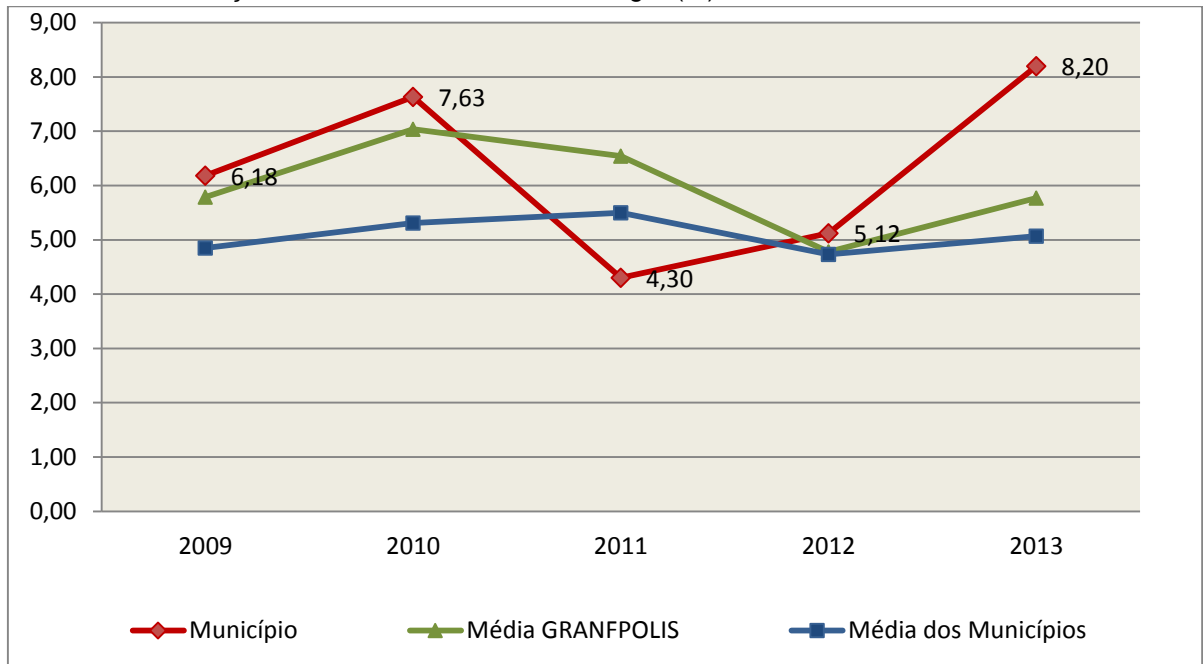
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **1,51** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Governador Celso Ramos é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,20%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.908.331,88** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **23,33%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.752.169,99**, representando **8,33%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	21.041.079,25	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.589.234,30	31,32
Atenção Básica	6.589.234,30	31,32
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.680.902,42	7,99
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	4.908.331,88	23,33
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.156.161,89	15,00
Valor Acima do Limite	1.752.169,99	8,33

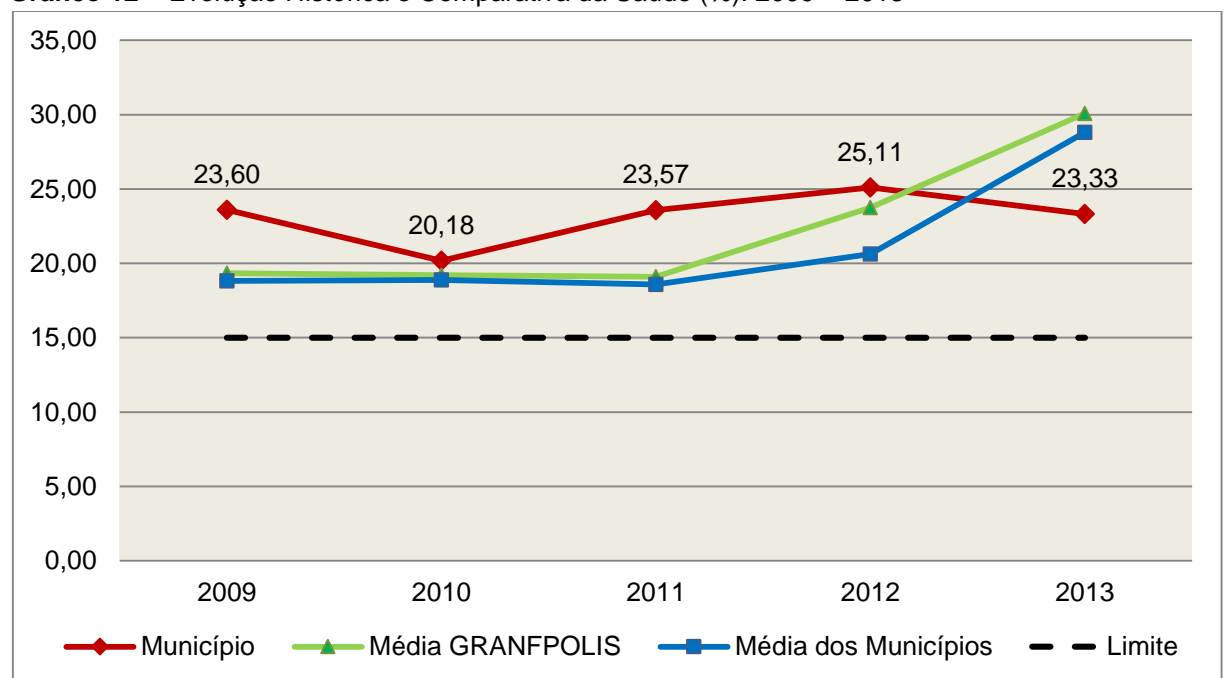
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Em razão dos esclarecimentos prestados para o item 1.2.1.1, deste Relatório, o valor das despesas não liquidadas e sem cobertura financeira constante no Anexo sofreu alteração, influenciando a apuração dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Governador Celso Ramos em 2013 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.245.366,43** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,93%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 14.903,38**, representando **0,07%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	21.041.079,25	100,00
Valor Aplicado Ensino Fundamental	9.462.933,36	44,97
Ensino Fundamental**	9.462.933,36	44,97
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.210.901,25	5,75
(-) Ganho com FUNDEB	2.972.596,51	14,13
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	34.069,17	0,16
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.245.366,43	24,93
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.260.269,81	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	14.903,38	0,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

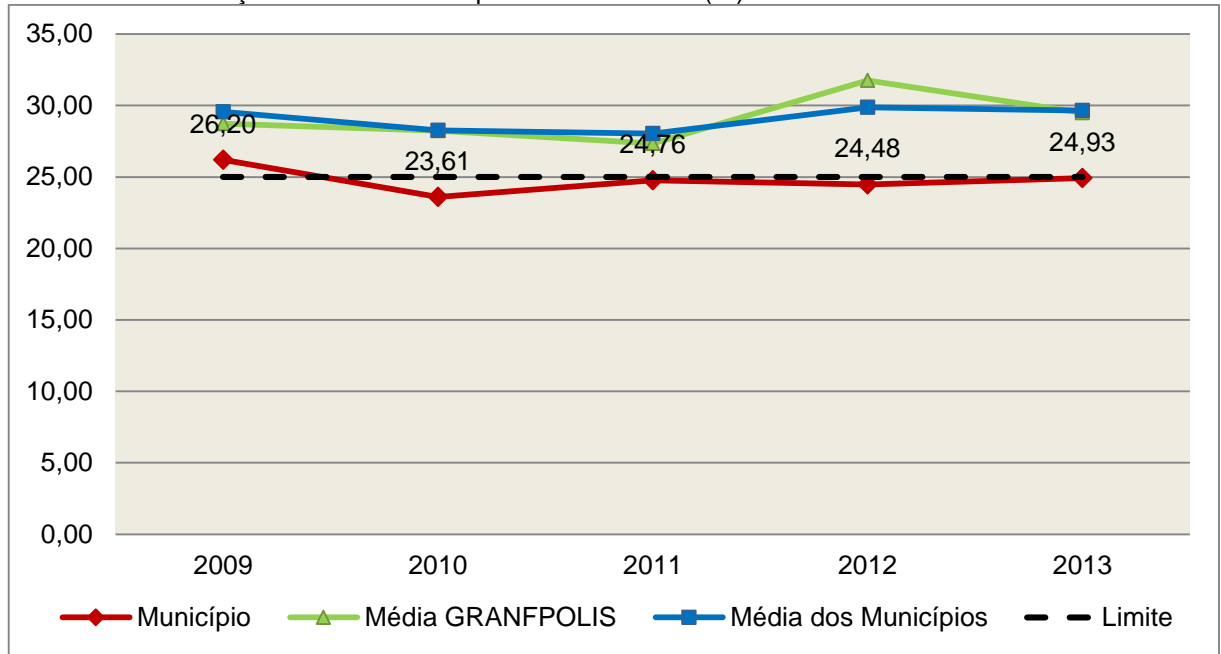
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Em razão dos esclarecimentos prestados para o item 1.2.1.1, deste Relatório, o valor das despesas não liquidadas e sem cobertura financeira constante no Anexo sofreu alteração, bem como o valor das despesas com Ensino Fundamental, influenciando a apuração dos gastos com Ensino.

**Registra-se que todas as despesas com Educação Infantil foram empenhadas na Subfunção 361 – Ensino Fundamental.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Governador Celso Ramos em 2013 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.057.193,12**, equivalendo a **77,55%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

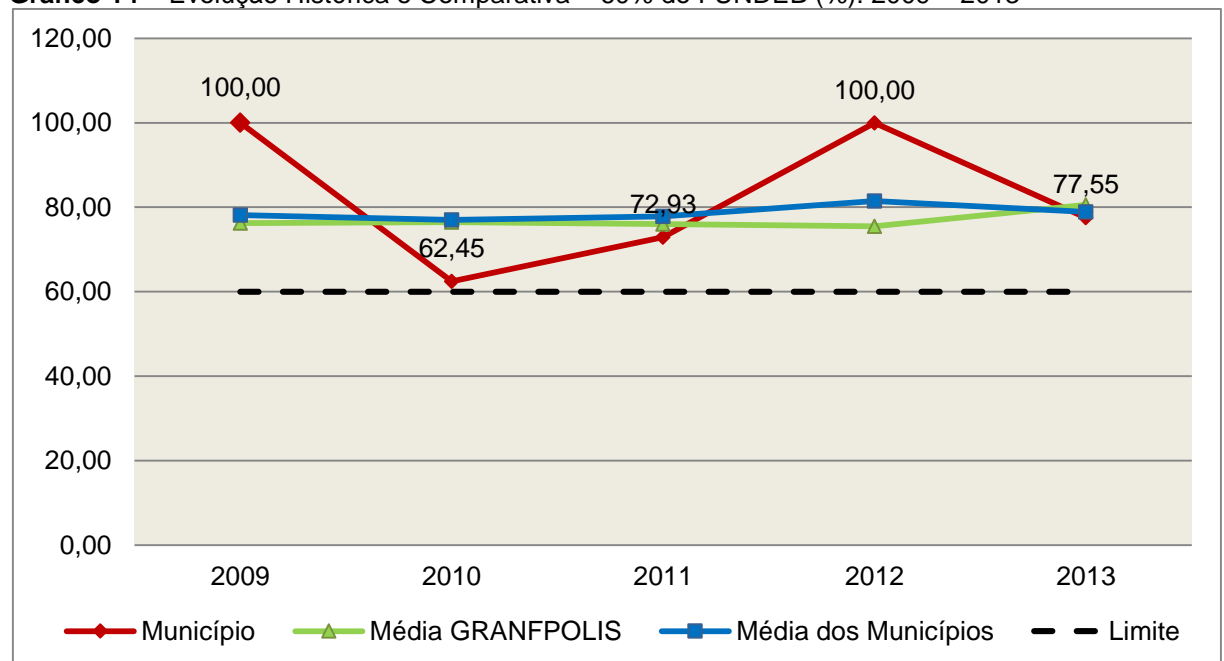
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	5.197.801,79
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	34.069,17
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	5.231.870,96
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.139.122,58
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	4.057.193,12
Valor Acima do Limite	918.070,54

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.231.870,96**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

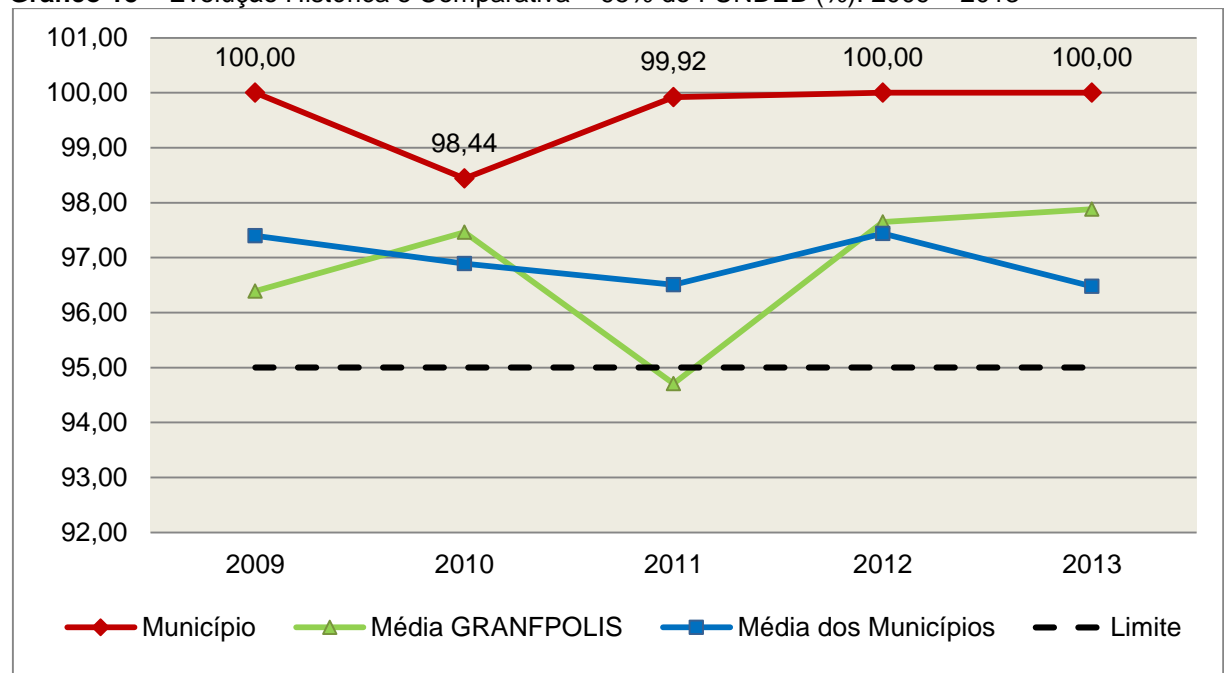
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.231.870,96
95% dos Recursos do FUNDEB	4.970.277,41
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	5.231.870,96
Valor Acima do Limite	261.593,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Governador Celso Ramos manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2012 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2013 para fins de abertura de crédito adicional – art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, uma vez que conforme dados do Sistema e-Sfinge o saldo em 31/12/2013 do FUNDEB apresentado foi Credor da ordem de R\$ 391.993,68, assim constituído:

Saldo em 31/12/2013	- 128.300,45
DDO	- 263.693,23
= Saldo Apurado	- 391.993,68

(*) Fonte: APÊNDICE: Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.823.355,84	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.094.013,50	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.341.326,68	60,78
Pessoal e Encargos	18.132.816,83	56,98
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	1.208.509,85	3,80
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	914.914,59	2,87

Pessoal e Encargos	904.478,17	2,84
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	10.436,42	0,03
Total das deduções das despesas com pessoal*	1.282.244,80	4,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	18.973.996,47	59,62
Valor Abaixo do Limite (60%)	120.017,03	0,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

* Despesas de Pessoal contabilizadas indevidamente nos elementos de despesa 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais e 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (relação no APENDICE deste Relatório, pág. 64), reconsideradas em razão de as mesmas terem sido automaticamente excluídas pelo Sistema.

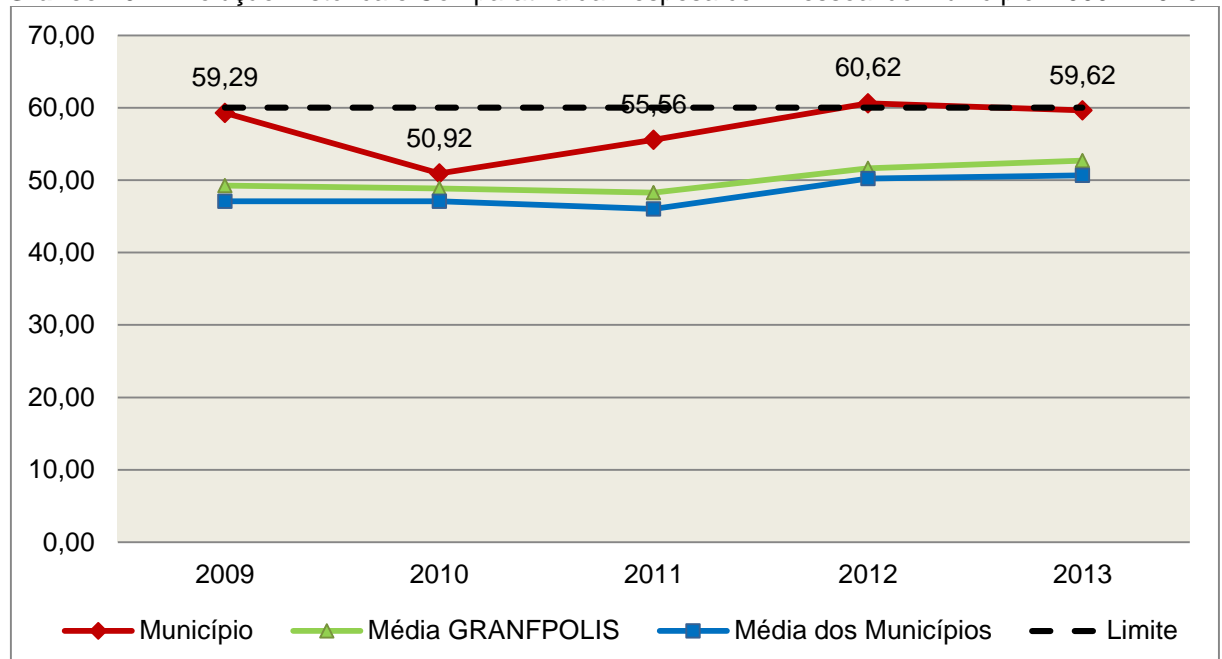
** Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **59,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Governador Celso Ramos, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.823.355,84	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.184.612,15	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.341.326,68	60,78
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	1.271.808,38	4,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.069.518,30	56,78
Valor Acima do Limite (54%)	884.906,15	2,78

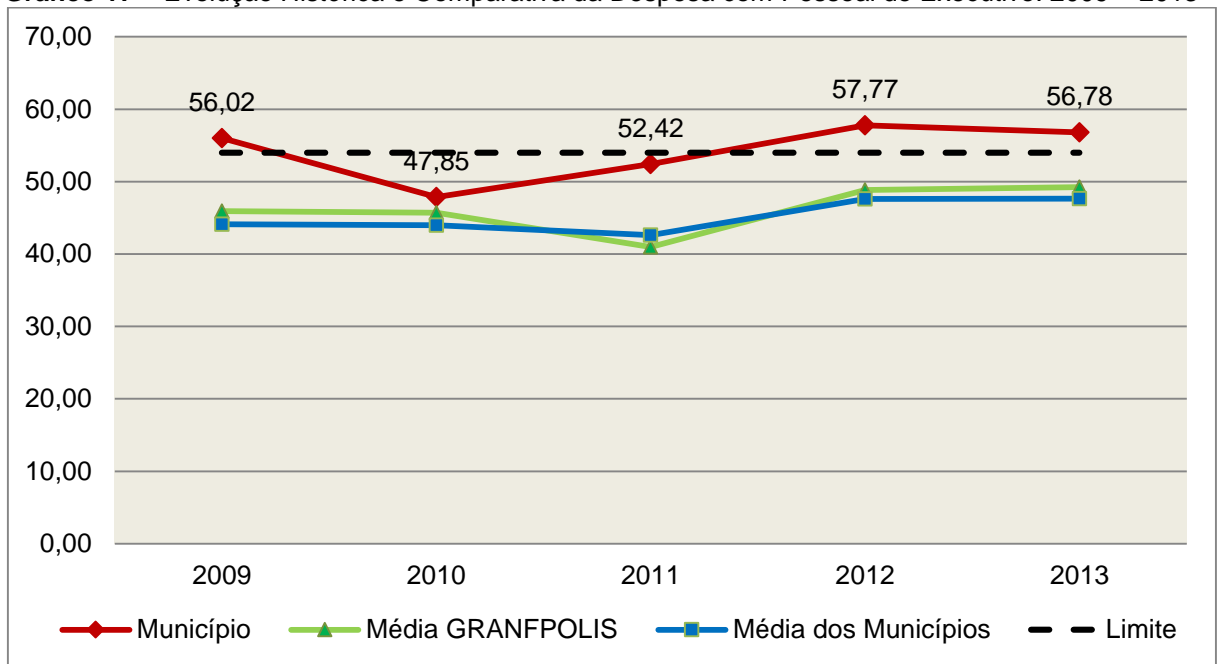
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.823.355,84	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.909.401,35	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	914.914,59	2,87
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	10.436,42	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	904.478,17	2,84
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.004.923,18	3,16

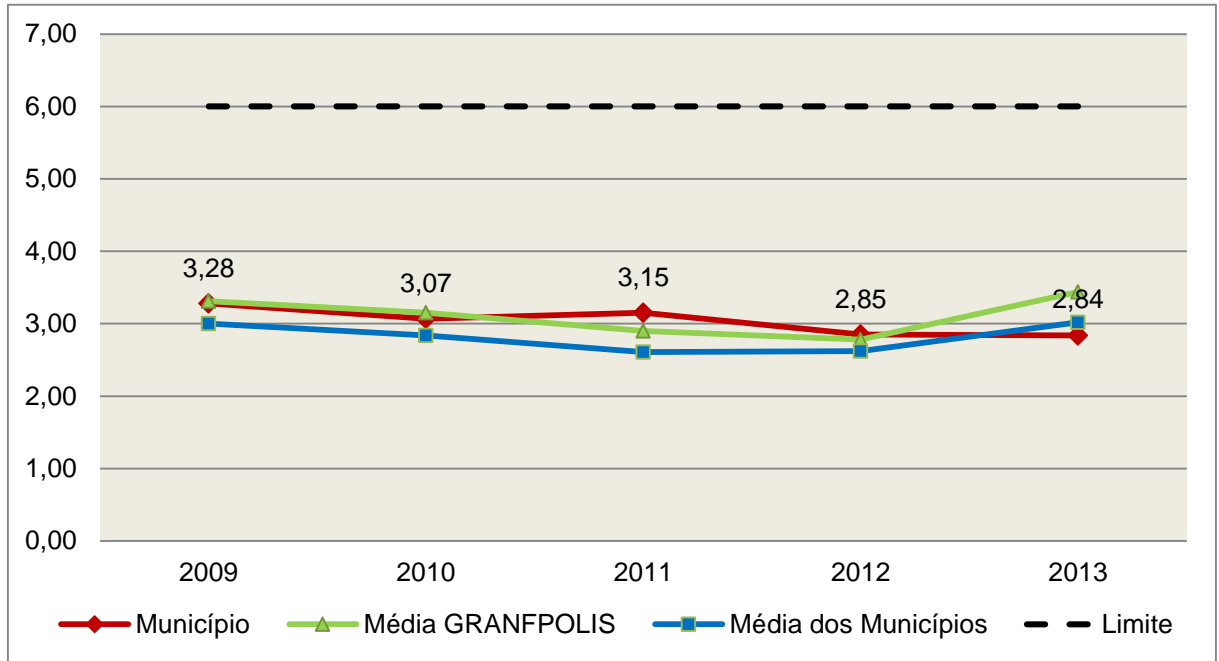
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4. Verificação da redução/eliminação das despesas com pessoal apurada no exercício de 2012, nos termos do art. 23 c/c 66 da Lei Complementar 101/2000

As despesas com Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2012, conforme apurado no Processo PCP 13/00485776, apresentou a seguinte situação:

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 20 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.167.033,56	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.750.198,12	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.853.013,18	57,78
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	4.348,61	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.848.664,57	57,77
Valor Acima do Limite (54%)	1.098.466,45	3,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **57,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalvou-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF c/c com o exposto no parágrafo acima, o Poder Executivo até o 2º quadrimestre de 2013, deveria eliminar um terço (1,26%) do percentual excedente (3,77%), todavia, conforme apuração demonstrada no quadro seguinte o Poder Executivo aumentou as Despesas com Pessoal em descumprimento a norma citada.

Quadro 21 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo - 2º Quadrimestre/2013.

Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo - 2º Quadrimestre/2013 - Período: set/2012 a ago/2013		
Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.789.266,05	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.626.203,67	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.119.445,73	68,59

Pessoal e Encargos	20.374.222,57	
Outras Despesas com Pessoal consideradas pela Instrução (*)	745.223,16	
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	917.988,26	2,98
Despesas de Exercícios Anteriores	162.092,64	
Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94)	755.895,62	
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.071.065,41	65,61
Valor Acima do Limite (54%)	3.575.253,80	11,61

Fonte: Sistema e_Sfinge

(*) despesas reconsideradas, apropriadas inadequadamente no elemento de despesa 3.1.90.94 excluídas automaticamente pelo Sistema e_Sfinge., conforme despesas relacionadas no APÊNDICE deste Relatório.

Comparativo:

Referências	%
% total Despesas com Pessoal do Poder Executivo no exercício 2012, Quadro 20	57,77
% excedente ao 54% apurado no exercício de 2012	3,77
% (1/3) a ser eliminado até o 2º Quadrimestre/2013 (art. 23 e 66 LC. 101/00)	1,26
% a cumprir com Despesas com Pessoal no 2º Quadrimestre/2013	56,51
% apurado no 2º Quadrimestre/2103 (Quadro 21)	65,61
% apurado ACIMA do limite de (56,51%)	9,10

(Relatório nº 4.897/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Reinstrução)

Em razão dos esclarecimentos prestados em atenção ao item 1.2.2.1, deste Relatório, o Quadro de Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo do 2º Quadrimestre de 2013, passa a ser o seguinte:

Quadro 21 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo - 2º Quadrimestre/2013.

Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo - 2º Quadrimestre/2013 - Período: set/2012 a ago/2013		
Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.789.266,05	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.626.203,67	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.119.445,73	68,59
Pessoal e Encargos	20.374.222,57	
Outras Despesas com Pessoal consideradas pela Instrução (*)	745.223,16	
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.048.380,32	9,90
Estornos de despesas empenhadas fora do período de apuração e reempenhadas dentro do respectivo período,	2.130.392,06	

conforme item, 1.2.2.1, deste Relatório		
Despesas de Exercícios Anteriores	162.092,64	
Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94)	755.895,62	
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.071.065,41	58,69
Valor Acima do Limite (54%)	1.444.861,74	4,69

Fonte: Sistema e_Sfinge

(*) despesas reconsideradas, apropriadas inadequadamente no elemento de despesa 3.1.90.94 excluídas automaticamente pelo Sistema e_Sfinge., conforme despesas relacionadas no APÊNDICE deste Relatório.

Comparativo:

Referências	%
% total Despesas com Pessoal do Poder Executivo no exercício 2012, Quadro 20	57,77
% excedente ao 54% apurado no exercício de 2012	3,77
% (1/3) a ser eliminado até o 2º Quadrimestre/2013 (art. 23 e 66 LC. 101/00)	1,26
% a cumprir com Despesas com Pessoal no 2º Quadrimestre/2013	56,51
% apurado no 2º Quadrimestre/2103 (Quadro 21)	58,69
% apurado ACIMA do limite de (56,51%)	2,18

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Governador Celso Ramos**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de

incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares,

instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Governador Celso Ramos**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Governador Celso Ramos**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente

também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Governador Celso Ramos, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 19.148,13) representa 0,09% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 20.332.508,75).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 108 a 124, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) Verifica-se que as despesas realizadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência (fls.136 e 137, dos autos) não se relacionam aos seus objetivos, estando em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Governador Celso Ramos**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Governador Celso Ramos**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Governador Celso Ramos**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil

tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Governador Celso Ramos**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	PREJUDICADO (em razão da data de acesso)
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	DESCUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 04/12/2014 (fls.539).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

8.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 5.245.366,43**, representando **24,93%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 21.041.079,25**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.260.269,81**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 14.903,38** ou **0,07%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 1.2.1.1 e 5.2.1).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.2.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º Quadrimestre de 2013 (Período Móvel), no valor de **R\$ 18.071.065,41**, representando **58,69%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 30.789.266,05**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado ao final do exercício de 2012 (57,77%), cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 17.400.040,55, ou 56,51% (itens 1.2.2.1 e 5.3.4).

8.2.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 18.069.518,30**, representando **56,78%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 31.823.355,84**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 17.184.612,15**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 884.906,15** ou **2,78%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no

artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.2.2 e 5.3.2).

- 8.2.3 Fonte dos Recursos do FUNDEB registrando saldo Credor, no valor de **R\$ 391.993,68**, deixando a descoberto despesas em DDO vinculadas a referida Fonte, no valor de **R\$ 263.693,23**, em desacordo com o previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.3 e APÊNDICE: Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 8.2.4 Valores impróprios constantes no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 838.723,24**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35, 85 e 105, inciso I, § 1º, da Lei (federal) n.º 4.320/64 (itens 1.2.2.4 e 4.2, Quadro 10).
- 8.2.5 Divergência, no valor de **R\$ 10.910,94**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -4.085.827,73) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 21.288.532,48), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 25.363.449,27), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.5 e fls. 528 e 529, dos autos).
- 8.2.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.2.8 e Capítulo 7).
- 8.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.3.2 e 6.2).

- 8.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.3.3 e 6.3).
- 8.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.3.4 e 6.4).
- 8.3.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.3.5 e 6.5).
- 8.3.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.3.6 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.515.509,45
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.362.016,20
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	23,33%
4.2) Ensino	25,00%	24,93%
4.3) FUNDEB	60,00%	77,55%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	59,62%
b) Poder Executivo	54,00%	56,78%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,84%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Governador Celso Ramos**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos **itens 8.1, 8.2 e 8.3**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão,

conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 1, em 03/03/2016.

HEMERSON JOSÉ GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo

Em 03/03/2016.

LUIZ CLÁUDIO VIANA
Auditor Fiscal de controle Externo
Coordenador de Controle da CGEM

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.650.697,19
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.704,72
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	24.166,59
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	4.333,92
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.680.902,42

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	582.458,55
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	6.804,00
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	621.638,70
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.210.901,25

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	596.463,81
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	51.748,48
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	623.596,09
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	1.271.808,38
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	10.436,42
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	10.436,42
Total das deduções das despesas com pessoal	1.282.244,80



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2013	301	858.834,18	798.213,74	791.708,87
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	301	242.452,70	227.069,70	227.069,70
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2013	301	54.913,83	54.913,83	54.444,16
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2013	306	89.905,64	89.905,64	84.413,97
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2013	306	35.827,36	35.827,36	35.827,36
66 - Vigilância em Saúde	2013	301	34.968,00	34.968,00	33.375,00
70 - Gestão SUS	2013	301	333.795,48	333.795,48	329.748,12
TOTAL			1.650.697,19	1.574.693,75	1.556.587,18

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	164	17/04/2013	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO DE SC - DETRAN /SSP	375,13	375,13	375,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PAGAMENTO DAS GUIAS DE LICENCIAMENTO ANUAL 2013, SEGURO DPVAT 2013 E MULTAS DO VEICULO FIAT/UNO MILLE FIRE MEM 1704, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, PARA QUE O MESMO FIQUE EM SITUAÇÃO REGULAR AO DETRAN, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	165	17/04/2013	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO DE SC - DETRAN /SSP	290,00	290,00	290,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PAGAMENTO DAS GUIAS DE LICENCIAMENTO ANUAL 2013, SEGURO DPVAT 2013 E MULTAS DO VEICULO GM/CELTA MBO 6213, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, PARA QUE O MESMO FIQUE EM SITUAÇÃO REGULAR AO DETRAN, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	167	17/04/2013	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO DE SC - DETRAN /SSP	741,64	741,64	741,64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PAGAMENTO DAS GUIAS DE LICENCIAMENTO ANUAL 2013,SEGURO DPVAT 2013 E MULTAS DO VEICULO FIAT/DOBLO CARGO PLACA MCS 9905, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, PARA QUE O MESMO FIQUE EM SITUAÇÃO REGULAR AO DETRAN, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	401	01/08/2013	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO DE SC - DETRAN /SSP	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, REFERENTE A INFRAÇÃO DE TRANSITO, GESTÃO PASSADA, VEICULO CAMINHONETE FIAT DUCATO TH ÁMB. PLACA MDQ-3727,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Ramos	impostos: Saúde								POR ESTACIONAR NO PASSEIO EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS EM 09/05/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	414	20/08/2013	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO DE SC - DETRAN /SSP	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, REFERENTE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEICULO MICROONIBUS PEUGEOT/BOXER M330M HDI, PLACA MFL 7276, SENDO: TRANSITAR EM VEL. SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, EM BIGUAÇU BR 101 KM 182 SC DIA 28/02/2013. CONDUTOR JOSÉ FLORES EXONERADO EM 03/06/2013.
Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	415	20/08/2013	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO DE SC - DETRAN /SSP	25,54	25,54	25,54	PELA DESPESA EMPENHADA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, REFERENTE INFRAÇÃO DE TRANSITO VEICULO CAMINHONETE FIAT/DUCATO TH AMB. PLACA MDQ-3727, SENDO: ESTACIONAR NO PASSEIO EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS EM 09/05/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	458	13/09/2013	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO DE SC - DETRAN /SSP	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, REFERENTE INFRAÇÃO DE TRANSITO COM O VEICULO FIAT/DOBLO CARGO CAMINHONETE ESPECIAL, PLACA MCS 9905, SENDO: TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDAEM ATÉ 20%, PELO CONDUTOR DENIS DE OLIVEIRA RODRIGUES EM 05/05/2013.
TOTAL						1.704,72	1.704,72	1.704,72	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2013	361	60.199,64	45.561,64	45.561,64
58 - Salário Educação	2013	361	506.983,83	178.809,83	173.274,83
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	4.548,75	4.548,75	4.548,75
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2013	361	10.726,33	10.726,33	10.726,33
TOTAL			582.458,55	239.646,55	234.111,55

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1240	09/07/2013	RAFAEL GERALDO HASKEL 04247660942	700,00	700,00	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DOS INSTRUMENTOS DO PROJETO BANDAS E FANFARRAS.C/D 128/2013.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1438	14/08/2013	ANTONIO CARLOS RAUCH	6.104,00	6.104,00	6.104,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TRAJES PARA BANDA MARCIAL E FANFARRA MUNICIPAL. PROCESSO DE LICITAÇÃO 41/2013 DE 13/06/2013.
TOTAL						6.804,00	6.804,00	6.804,00	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

Fonte: Dados extraídos do Balancete de Verificação Consolidado, conforme Relatório de Inspeção "in loco", Informação nº 259/2014 (fls. 541 a 585).

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (*)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados
Aumenta		Diminui							
	RECURSOS VINCULADOS								
0	246.493,11	0,00	0,00	246.493,11	32.802,13	19.382,17	0,00	194.308,81	Superávit
12	1.592.583,84	0,00	-373,60	1.592.957,44	55.815,38	3.144,87	60.620,44	1.473.376,75	Superávit
16	13.129,24	0,00	92,38	13.036,86	0,00	0,00	0,00	13.036,86	Superávit
17	1.135.785,42	0,00	654.760,99	481.024,43	9.070,73	67.336,05	80.691,92	323.925,73	Superávit
18	-988.494,84	0,00	-142.665,55	-845.829,29	120.735,57	0,00	0,00		
19	715.599,07	0,00	-1.929,77	717.528,84	142.957,66	0,00	0,00	-391.993,68	Déficit
22	-6,99	0,00	0,00	-6,99	-1.587,42	0,00	0,00	1.580,43	Superávit
23	862.140,08	0,00	1.806,21	860.333,87	12.449,34	2.200,00	15.383,00	830.301,53	Superávit
24	82.604,53	0,00	11.706,47	70.898,06	-22.006,85	6.746,13	14.638,00	71.520,78	Superávit
43	18.358,94	0,00	0,00	18.358,94	0,00	0,00	0,00	18.358,94	Superávit
45	-130,80	0,00	0,00	-130,80	0,00	0,00	0,00	-130,80	Déficit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (*)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
46	5.936,02	0,00	0,00	5.936,02	0,00	0,00	0,00	5.936,02	Superávit
52	-4.459,97	0,00	0,00	-4.459,97	0,00	0,00	0,00	-4.459,97	Déficit
53	4.189,28	0,00	526,72	3.662,56	2.712,88	0,00	0,00	949,68	Superávit
54	36.639,02	0,00	5.394,04	31.244,98	28,80	0,00	0,00	31.216,18	Superávit
55	49.017,06	0,00	0,00	49.017,06	0,00	87,86	0,00	48.929,20	Superávit
56	54.800,54	0,00	-1.977,39	56.777,93	0,00	0,00	0,00	56.777,93	Superávit
58	454.119,28	0,00	0,00	454.119,28	0,00	5.535,00	328.174,00	120.410,28	Superávit
60	125.885,27	0,00	0,00	125.885,27	0,00	5.491,67	0,00	120.393,60	Superávit
61	22.468,19	0,00	0,00	22.468,19	0,00	0,00	0,00	22.468,19	Superávit
62	-27.572,34	0,00	124,50	-27.696,84	0,00	0,00	0,00	-27.696,84	Déficit
64	-1.427.124,97	0,00	0,00	-1.427.124,97	0,00	3.424,99	0,00	-1.430.549,96	Déficit
66	86.997,15	0,00	0,00	86.997,15	0,00	1.593,00	0,00	85.404,15	Superávit
67	-47.647,30	0,00	0,00	-47.647,30	0,00	0,00	0,00	-47.647,30	Déficit
70	626.742,02	0,00	-4.757,59	631.499,61	7.153,73	4.047,36	0,00	620.298,52	Superávit
71	152.916,27	0,00	0,00	152.916,27	3.406,84	0,00	0,00	149.509,43	Superávit
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195,87	0,00	-195,87	Déficit
93	1.064,27	0,00	0,00	1.064,27	0,00	0,00	0,00	1.064,27	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-1.902.674,42	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	-5.183.581,30	0,00	998.902,56	-6.182.483,86	-273.045,37	256.832,16	279.217,60	-6.445.488,25	
1	3.197.172,03	0,00	-688.017,92	3.885.189,95	-11.832,91	23.719,76	1.275.326,60	2.597.976,50	
2	3.043.736,58	0,00	5.131,19	3.038.605,39	55.503,79	36.446,15	24.166,59	2.922.488,86	
T.	1.057.327,31	0,00	316.015,83	741.311,48	-229.374,49	316.998,07	1.578.710,79	-925.022,89	Déficit

(*) Ajustes referem-se a exclusão de valores impróprios registrados no Ativo Realizável (créditos a receber), conforme Anexo 14 - Consolidado.

DESPESAS COM PESSOAL CLASSIFICADAS INDEVIDAMENTE NOS ELEMENTOS DE DESPESA 94 E 91 (FONTE: Sistema e_Sfinge)

 Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos
 Competência: 01/2013 à 06/2013

FR	NE	Item de despesa	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	2063	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO ADMINISTRAÇÃO 40%	3.197,34	3.197,34	3.197,34	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1114, DATA 28/06/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SEC.DA EDUCAÇÃO 40%, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO. DO SUB.ELEMENTO.
19	2064	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO FUNDEB 40%	1.870,36	1.870,36	1.870,36	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO Nº1122 DATA 28/06/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DO FUNDEB 40%, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB.ELEMENTO.
19	2152	3.1.90.91	11/12/2013	FOLHA DE PAGTO FUNDEB 40%	4.559,95	4.559,95	4.559,95	PELA DESPESA EMPENHADA REF A VANTAGEM AGREGADA DO PESSOAL DO FUNDEB 40%, NO MES DE NOVEMBRO/2013.
0	2253	3.1.90.91	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO MEIO AMBIENTE	4.108,61	4.108,61	4.108,61	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
0	2061	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DA FAZENDA	1.000,7	1.000,7	1.000,7	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1110, DATA 28/06/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SE. DA FAZENDA, PARA AJUSTE DO COMPLEM. DO SUB. ELEMENTO.
0	2248	3.1.90.91	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DA FAZENDA	1.000,7	1.000,7	1.000,7	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DA SEC. DA FAZENDA, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
0	2242	3.1.90.91	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	5.628,4	5.628,4	5.628,4	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
0	2251	3.1.90.91	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DE TURISMO	3.135,82	3.135,82	3.135,82	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DA SEC. DE TURISMO, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
0	2066	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (TURISMO)	3.135,82	3.135,82	3.135,82	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO Nº1090, DATA 28/06/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DE TURISMO, PARA AJUSTE DO COMPLEM. DO SUB.ELEMENTO.
1	2072	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	3.197,34	3.197,34	3.197,34	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1331, DATA 31/07/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA COM A FOLHA DO PESSOAL DA SEC. DE EDUCAÇÃO 40%, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB.ELEMENTO.
1	2223	3.1.90.91	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	6.465,27	6.465,27	6.465,27	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%, NO MES DE DEZEMBRO/2013.

1	2076	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	8.321,47	8.321,47	8.321,47	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1520, DATA 29/08/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA COM A FOLHA DO PESSOAL DA SEC.DA EDUCAÇÃO, PARA AJUSTE DO SUB. ELEMENTO.
1	2080	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	10.060,04	10.060,04	10.060,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO Nº1674, DATA 26/09/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SEC. DE EDUCAÇÃO, PARA AJUSTE DO COMPLEM. SUB. ELEMENTO.
1	2084	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	10.060,04	10.060,04	10.060,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1834, DATA 29/10/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SEC. DE EDUCAÇÃO 40%, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
1	2089	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	10.060,04	10.060,04	10.060,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº2001, DATA 28/11/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SEC. DA EDUCAÇÃO 40%, PARA AJUSTE DO COMPLEM. DO SUB. ELEMENTO.
1	2097	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	10.890,68	10.890,68	10.890,68	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO Nº1834, DATA 29/10/2013, CORRESPONDENTE A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DA SEC. DE EDUCAÇÃO 40%, PARA AJUSTE COMPLEM. SUB. ELEMENTO.
1	2102	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	66.765,39	66.765,39	66.765,39	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1757, DATA 15/10/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SEC.DA EDUCAÇÃO 40%, PARA AJUSTE DO COMPLEM. ELEMENTO.
18	2151	3.1.90.91	11/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	212,23	212,23	212,23	PELA DESPESA EMPENHADA REF A VANTAGEM AGREGADA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, NO MES DE NOVEMBRO/2013.
18	2092	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	10.379,68	10.379,68	10.379,68	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº840, DATA 28/05/2013, CORRESPONDENTE A FOLHA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, ENSINO FUNDAMENTAL 60%, PARA AJUSTE DO COMPLEM. SUB. ELEMENTO.
18	2088	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	10.841,32	10.841,32	10.841,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº2008, DATA 28/11/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, ENSINO FUNDAMENTAL 60%, PARA AJUSTE DO COMPLEM. DO SUB. ELEMENTO.
18	2071	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	12.535,96	12.535,96	12.535,96	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1328, DATA 31/07/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA COM A FOLHA DO PESSOAL DA EDUC. INFANTIL 60%, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
18	2075	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	12.536,01	12.536,01	12.536,01	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1529, DATA 29/08/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA COM A FOLHA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, ENSINO FUNDAMENTAL 60%, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
18	2083	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	12.536,01	12.536,01	12.536,01	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1840, DATA 29/10/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, ENSINO FUNDAMENTAL 60%, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
18	2096	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	20.252,42	20.252,42	20.252,42	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE DATA 29/10/2013, CORRESPONDENTE A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, PARA AJUSTE COMPLEM SUB. ELEMENTO.
18	2099	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	32.844,09	32.844,09	32.844,09	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1838, DATA 29/10/2013, CORRESPONDENTE A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 60%, PARA AJUSTE COMPLEM. SUB. ELEMENTO.
19	2090	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	1.465,72	1.465,72	1.465,72	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº2001, DATA 28/11/2013, CORRESPONDENTE A FOLHA DO PESSOAL DO FUNDEB 40%, PARA AJUSTE DO COMPLEM. DO SUB. ELEMENTO.

19	2227	3.1.90.91	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	1.465,72	1.465,72	1.465,72	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DO FUNDEB 40%, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
19	2098	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	1.778,4	1.778,4	1.778,4	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1849, DATA 29/10/2013, CORRESPONDENTE A FOLHA DE PGTO DO FUNDEB 40%, PARA AJUSTE COMPLEM. SUB. ELEMENTO.
19	2073	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	1.870,36	1.870,36	1.870,36	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1335, DATA 31/07/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA COM A FOLHA DO PESSOAL DO FUNDEB 40%, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
19	2077	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	1.870,36	1.870,36	1.870,36	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1534, DATA 29/08/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DO FUNDEB 40%, PARA AJUSTE DO ELEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
19	2081	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	1.870,36	1.870,36	1.870,36	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1685, DATA 26/09/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DO FUNDEB 40%, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO SUB. ELEMENTO.
19	2085	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	1.870,36	1.870,36	1.870,36	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1846, DATA 29/10/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DO FUNDEB 40%, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO SUB. ELEMENTO.
19	2093	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	2.990,82	2.990,82	2.990,82	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº837, DATA 28/05/2013, CORRESPONDENTE A FOLHA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO 40%, FUNDEB 40%, PARA AJUSTE DO COMPLEM. SUB. ELEMENTO.
19	2231	3.1.90.91	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	4.376,05	4.376,05	4.376,05	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
0	2079	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	12.536,01	12.536,01	12.536,01	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1688, DATA 26/09/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, ENSINO FUNDAMENTAL 60%, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO. SUB. ELEMENTO.
0	2101	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	17.130,05	17.130,05	17.130,05	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO Nº1825, DATA 29/10/2013, CORRESPONDENTE A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DO CONSELHO TUTELAR, PARA AJUSTE COMPLEM. DO SUB. ELEMENTO.
0	2086	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	17.178,89	17.178,89	17.178,89	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1996, DATA 28/11/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, TURISMO, MEIO AMBIENTE, CONSELHO TUTELAR, PARA AJUSTE DO COMPLEM. DO SUB. ELEMENTO.
0	2091	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	18.284,28	18.284,28	18.284,28	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº869, DATA 28/05/2013, CORRESPONDENTE A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL, SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, TURISMO, OBRAS, PESCA, PARA AJUSTE DO COMPLEM. SUB. ELEMENTO.
0	2100	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	18.314,33	18.314,33	18.314,33	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO Nº1829, DATA 29/10/2013, CORRESPONDENTE A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DO MEIO AMBIENTE, PARA AJUSTE COMPLEM. SUB. ELEMENTO.
0	2078	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	18.632,16	18.632,16	18.632,16	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1669, DATA 26/09/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DA SE. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, TURISMO, MEIO AMBIENTE, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO. SUB. ELEMENTO.
0	2082	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	18.632,16	18.632,16	18.632,16	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1814, DATA 24/10/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, TURISMO, MEIO AMBIENTE, CONSELHO TUTELAR, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.

0	2070	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	18.945,61	18.945,61	18.945,61	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1318, DATA 31/07/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA COM A FOLHA DO PESSOAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, TURISMO, OBRAS, PESCA E MEIO AMBIENTE. PARA AJUSTE DO ELEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
0	2074	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	20.370,73	20.370,73	20.370,73	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1489, DATA 29/08/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA COM A FOLHA DO PESSOAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, TURISMO, OBRAS, PESCA E MEIO AMBIENTE. PARA AJUSTE DO ELEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
0	2094	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	25.220,04	25.220,04	25.220,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1658, DATA 26/09/2013, CORRESPONDENTE A FOLHA DO PESSOAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
0	2095	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	28.074,64	28.074,64	28.074,64	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1827, DATA 29/10/2013, CORRESPONDENTE FOLHA DE PAGTO DO PESSOAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, TURISMO, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
18	2065	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	8.012,53	8.012,53	8.012,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1128, DATA 28/06/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%, PARA AJUSTE DO COMPLEM.SUB. ELEMENTO.
0	2069	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO MEIO AMBIENTE	4.719,01	4.719,01	4.719,01	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1098, DATA 28/06/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
0	2060	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	5.883,31	5.883,31	5.883,31	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1106, DATA 28/06/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA COM A FOLHA DO PESSOAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
1	2215	3.1.90.91	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DE EDUCAÇÃO 40%	10.060,04	10.060,04	10.060,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAGTO DO PESSOAL DA SEC. DE EDUCAÇÃO 40%, NO MES DE DEZEMBRO/13.
0	2067	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DE OBRAS	3.235,	3.235,	3.235,	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº1081, DATA 28/06/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DE OBRAS, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB.ELEMENTO.
0	2068	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DE PESCA	1.738,57	1.738,57	1.738,57	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAGTO DO PESSOAL DA SEC. DE PESCA, NO MES DE JULHO/2013.
0	2239	3.1.90.91	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.235,	3.235,	3.235,	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAGTO DO PESSOAL DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
18	2062	3.1.90.91	05/12/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. EDUCAÇÃO INFANTIL 60%	4.523,48	4.523,48	4.523,48	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO REEMPENHO DO EMPENHO Nº1125, DATA 28/06/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB.ELEMENTO.
1	2002	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA DE PAGTO ADMINISTRAÇÃO 40%	3.326,35	3.326,35	3.326,35	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAGTO DO PESSOAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 40% DA EDUCAÇÃO, NO MES DE NOVEMBRO/2013.
0	1302	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO DA ADMINISTRAÇÃO	677,93	677,93	677,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO MES DE JULHO DE 2013.
0	1515	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO DA FAZENDA	868,76	868,76	868,76	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO PGTO DA FOLHA DOS SERVIDORES, NO MES DE AGOSTO/2013.

0	1313	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO DA PESCA	1.269,71	1.269,71	1.269,71	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DA PESCA, NO MES DE JULHO DE 2013.
0	1511	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO DO GABINETE DO PREFEITO	7.777,78	7.777,78	7.777,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES NO MES DE AGOSTO/2013.
18	1127	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO EDUC INFANTIL 60% ACTS	377,23	377,23	377,23	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS, NO MES DE JUNHO DE 2013.
18	1841	3.1.90.94	29/10/2013	FOLHA DE PAGTO EDUC. INFANTIL 60%	697,4	697,4	697,4	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES DA EDUC. INFANTIL 60% ACTS, NO MES DE OUTUBRO/2013.
19	2218	3.1.90.94	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO EDUC. INFANTIL 60%	38.015,96	38.015,96	38.015,96	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL, DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%- ACTS, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
18	2016	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA DE PAGTO EDUCAÇÃO INFANTIL	797,03	797,03	797,03	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, NO MES DE NOVEMBRO/2013.
18	2009	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINI FUNDAMENTAL 60% ACTS	7.903,78	7.903,78	7.903,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS, NO MES DE NOVEMBRO/2013.
18	2013	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	3.045,97	3.045,97	3.045,97	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%, NO MES DE NOVEMBRO/.
18	1523	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS	2.269,6	2.269,6	2.269,6	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAGTO DOS SERVIDORE DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS , NO MES DE AGOSTO/2013
0	1982	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA DE PAGTO ESPORTE, TURISMO E LAZER	6.798,44	6.798,44	6.798,44	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DA SEC. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER, NO MES DE NOVEMBRO/2013.
19	1686	3.1.90.94	26/09/2013	FOLHA DE PAGTO FUNDEB 40%	527,33	527,33	527,33	PELA DESPESA EMPENHADA, REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES NO MES DE SETEMBRO/2013.
19	2005	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA DE PAGTO FUNDEB 40%	869,75	869,75	869,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DOS SERVIDORES DO FUNDEB 40%, NO MES DE NOVEMBRO/2013.
0	2258	3.1.90.94	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO GABINETE DO PREFEITO	1.129,89	1.129,89	1.129,89	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DO GABINETE DO PREFEITO, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
0	1109	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE ADMINISTRAÇÃO	1.694,85	1.694,85	1.694,85	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO MES DE JUNHO DE 2013.
0	1097	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE PESCA	564,95	564,95	564,95	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE PESCA, NO MES DE JUNHO DE 2013.

0	1979	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DA FAZENDA	451,96	451,96	451,96	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSAO DA SEC. DA FAZENDA, NO MES DE NOVEMBRO/2013.
0	1998	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DE OBRAS	6.082,89	6.082,89	6.082,89	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DA SEC.DE OBRAS, NO MES DE NOVEMBRO/2013.
0	1832	3.1.90.94	29/10/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. MARICULTURA E PESCA	677,93	677,93	677,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES DA SE. DE MARICULTURA E PESCA, NO MES DE OUTUBRO/2013.
0	1862	3.1.90.94	29/10/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	2.165,77	2.165,77	2.165,77	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE AJUSTE DE INDENIÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS, DO MES DE JUNHO DE 2013
1	2224	3.1.90.94	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	12.579,01	12.579,01	12.579,01	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTODO PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
1	2220	3.1.90.94	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	32.876,91	32.876,91	32.876,91	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
19	2232	3.1.90.94	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	1.129,89	1.129,89	1.129,89	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
19	2229	3.1.90.94	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	2.485,76	2.485,76	2.485,76	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
19	2234	3.1.90.94	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	24.031,23	24.031,23	24.031,23	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DO FUNDEB40%, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
18	1329	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%	963,79	963,79	963,79	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, NO MES DE JULHO DE 2013.
0	1309	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO DA FAZENDA	564,95	564,95	564,95	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, NO MES DE JULHO DE 2013.
0	1491	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO DA SEC DE DES. MEIO AMBIENTE	6.037,56	6.037,56	6.037,56	PELA DESPES EMPENHADA REF A PGTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DA SEC DE MEIO AMBIENTE, NO MES DE AGOSTO/2013.
0	1502	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO DA SEC DE OBRAS	150,66	150,66	150,66	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DA SEC.DE OBRAS, NO MES DE AGOSTO/2013.
0	1084	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO DA SEC. DE OBRAS	7.095,58	7.095,58	7.095,58	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE INFRA -ESTRUTURA NO MES DE JUNHO DE 2013.
0	1824	3.1.90.94	29/10/2013	FOLHA DE PAGTO DA SEC. DE TURISMO E LAZER	1.632,49	1.632,49	1.632,49	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DA SESC DE TURISMO, NO MES DE OUTUBRO/2013.

0	1490	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO	3.125,16	3.125,16	3.125,16	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAGTO DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO, NO MES DE AGOSTO/2013.
0	1495	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO DO DESV.SOCIAL	677,93	677,93	677,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES DA SEC DO DES.SOCIAL NO MES DE AGOSTO/2013.
0	1317	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO DO GABINETE	1.915,33	1.915,33	1.915,33	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DO GABINETE, NO MES DE JULHO DE 2013.
0	1992	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA DE PAGTO DO GABINETE	3.333,34	3.333,34	3.333,34	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSAO DO GABINETE, NO MES DE NOVEMBRO/2013.
18	1533	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO EDUC.INFANTIL 60% ACTS	4.340,71	4.340,71	4.340,71	PELA DESPESA DE EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES, NO MES DE AGOSTO/2013
18	1343	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	951,5	951,5	951,5	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS, NO MES DE JULHO DE 2013.
18	1129	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	377,88	377,88	377,88	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%, NO MES DE JUNHO DE 2013.
18	1535	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	566,83	566,83	566,83	PELA DESPESA EMPENHADA REF A PGTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%, NO MES DE AGOSTO/2013.
18	1516	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	2.528,3	2.528,3	2.528,3	PELA DESPESA EMPENHADA REF A PGTO DA FOLHA DO PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS, NO MES AGOSTO/2013
18	1119	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS	394,93	394,93	394,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%ACTS , NO MES DE JUNHO DE 2013.
18	1689	3.1.90.94	26/09/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS	1.291,66	1.291,66	1.291,66	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES DA SEC.DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS, NO MES DE SETEMBRO/2013.
18	1843	3.1.90.94	29/10/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS	1.700,31	1.700,31	1.700,31	PELA DESPES EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS, NO MES DE OUTUBRO/2013.
18	1677	3.1.90.94	26/09/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS-MUNIC.	2.937,47	2.937,47	2.937,47	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%, NO MES DE SETEMBRO/2013.
19	1124	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO FUNDEB 40%	1.557,84	1.557,84	1.557,84	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO FUNDEB 40% , NO MES DE JUNHO DE 2013.
19	1338	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO FUNDEB 40%	451,96	451,96	451,96	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO FUNDEB 40%, NO MES DE JULHO DE 2013.

19	1346	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO FUNDEB 40%	1.130,01	1.130,01	1.130,01	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO FUNDEB 40%, NO MES DE JULHO DE 2013.
19	1525	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO FUNDEB 40%	1.356,	1.356,	1.356,	PELA DESPESA EMPENHADA REF A PGTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DO FUNDEB 40%, NO MES DE AGOSTO/2013.
19	1844	3.1.90.94	29/10/2013	FOLHA DE PAGTO FUNDEB 40%	624,92	624,92	624,92	PELA DESPESA EMPENHADA REF A PGTO DOS SERVIDORES DO FUNDEB 40%, NO MES DE OUTUBRO/2013.
0	1852	3.1.90.94	29/10/2013	FOLHA DE PAGTO GABINETE	1.313,87	1.313,87	1.313,87	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DO GABINETE NO MES DE OUTUBRO/2013.
0	1984	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA DE PAGTO SE. DE PESCA	3.333,33	3.333,33	3.333,33	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DA SEC. DE PESCA, NO MES DE NOVEMBRO/2013.
0	1113	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DA FAZENDA	1.242,88	1.242,88	1.242,88	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, NO MES DE JUNHO DE 2013.
1	1334	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE ADMIN .DA EDUCAÇÃO	3.122,51	3.122,51	3.122,51	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, NO MES DE JULHO DE 2013.
1	1116	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE ADMINISTRAÇÃO 40%	1.018,79	1.018,79	1.018,79	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO 40%, NO MES DE JUNHO DE 2013.
0	1101	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE MEIO AMBIENTE	2.246,89	2.246,89	2.246,89	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, NO MES DE JUNHO DE 2013.
0	1659	3.1.90.94	26/09/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE OBRAS	2.557,34	2.557,34	2.557,34	PELA DESPES EMPENHADA. REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES DA SEC DE OBRAS, NO MES DE SETEMBRO/2013.
0	1498	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE PESCA	1.415,75	1.415,75	1.415,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF A PAGTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DA SEC DE PESCA NO MES DE AGOSTO/2013.
0	1092	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE TURISMO	1.186,3	1.186,3	1.186,3	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE TURISMO, NO MES DE JUNHO DE 2013.
0	1507	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE TURISMO	4.692,05	4.692,05	4.692,05	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAGTO DOS SERVIDORES NO MES DE AGOSTO/2013.
0	1105	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DO GABINETE	35.934,47	35.934,47	35.934,47	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DO GABINETE DO PREFEITO, NO MES DE JUNHO DE 2013.
0	1995	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.350,62	2.350,62	2.350,62	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL, DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, NO MES DE NOVEMBRO/2013.

0	2256	3.1.90.94	17/12/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DE MEIO AMBIENTE	1.133,66	1.133,66	1.133,66	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DO MEIO AMBIENTE, NO MES DE DEZEMBRO/2013.
0	1320	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DE OBRAS	6.625,84	6.625,84	6.625,84	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE OBRAS, NO MES DE JULHO DE 2013.
0	1987	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DESEN. SOCIAL	2.777,77	2.777,77	2.777,77	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DO PESSOAL DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO MES DE NOVEMBRO/2013.
1	1518	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO SEC.DE ADMINISTRAÇÃO	4.182,66	4.182,66	4.182,66	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO , NO MES DE AGOSTO/2013.
				PM - SOMATÓRIO	821.815,58	821.815,58	821.815,58	

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde
Competência: 01/2013 à 06/2013

FR	NE	Item de despesa	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	617	3.1.90.91	02/12/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	2.629,92	2.629,92	2.629,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº585, DATA 28/11/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL SA SECRETARIA DE SAUDE, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
2	629	3.1.90.91	11/12/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	3.084,9	3.084,9	3.084,9	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PAGTO DE CISÃO JUDICIAL (VANTAGEM AGREGADA) DA SECRETARIA DE SAUDE EFETIVOS FOLHA COMPLEMENTAR 11/2013.
2	613	3.1.90.91	02/12/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	3.894,96	3.894,96	3.894,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO REEMPENHO DO EMPENHO Nº535, DATA 31/10/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
2	612	3.1.90.91	02/12/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	13.310,42	13.310,42	13.310,42	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO REEMPENHO DO EMPENHO Nº504, DATA 24/10/2013.CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SECRETARI DE SAUDE, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
2	611	3.1.90.91	02/12/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	17.100,8	17.100,8	17.100,8	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO REEMPENHO DOS EMPENHOS Nº223, DATA 28/05/2013, Nº286, DATA 28/06/2013, Nº377, DATA 31/07/2013, Nº427, DATA 29/08/2013, Nº469, DATA 26/09/2013 E Nº515, DATA 29/10/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB.
2	672	3.1.90.91	20/12/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE EFETIVOS	2.629,92	2.629,92	2.629,92	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, VANTAGEM AGREGADA (LEI 234/94) CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE EFETIVOS REF.AO MES DE DEZEMBRO 2013.
2	630	3.1.90.91	11/12/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ESF	258,26	258,26	258,26	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PAGTO DE CISÃO JUDICIAL (VANTAGEM AGREGADA) DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA ESF, FOLHA COMPLEMENTAR 11/2013.
2	618	3.1.90.91	02/12/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ESF	950,96	950,96	950,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº603, DATA 29/11/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA ESF, PARA AJUSTE COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.

2	615	3.1.90.91	02/12/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ESF	1.901,92	1.901,92	1.901,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº 521, DATA 29/10/2013, Nº557, DATA 12/11/2013 REF FOLHA SETEMBRO, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA ESF, PARA AJUSTE COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
2	614	3.1.90.91	02/12/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ESF	4.290,19	4.290,19	4.290,19	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº 505, DATA 24/10/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA ESF, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
12	658	3.1.90.91	17/12/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ESF	950,96	950,96	950,96	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, VANTAGEM AGREGADA CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE-ESF REF.AO MES DE DEZEMBRO/2013.
12	616	3.1.90.91	02/12/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ESF	5.580,92	5.580,92	5.580,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO REEMPENHO DO EMPENHO DE Nº 229, DATA 28/05/2013, Nº388, DATA 31/07/2013, Nº424, DATA 26/08/2013, Nº439, DATA 29/08/2013, CORRESPONDENTE A DESPESA DO PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA ESF, PARA AJUSTE DO COMPLEMENTO DO SUB. ELEMENTO.
2	549	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	109,69	109,69	109,69	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DA FOLHA PROCESSADA RESCISÃO DA SECRETARIA DE SAUDE NORMAL REF AO MES 05/2013.
2	538	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	1.206,19	1.206,19	1.206,19	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE REF.AO MES DE JANEIRO 2013.
2	541	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	1.503,35	1.503,35	1.503,35	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DA FOLHA PROCESSADA DO FMS RESCISAO SAUDE NORMAL REF MARÇO 2013.
2	542	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	2.848,93	2.848,93	2.848,93	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DA FOLHA PROCESSADA DO FMS RESCISAO SAUDE ACTS REF MARÇO 2013.
2	540	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	4.835,1	4.835,1	4.835,1	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DE FOLHA PROCESSADA RESCISAO SAUDE ACTS REF FEVEREIRO 2013.
2	544	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	5.068,71	5.068,71	5.068,71	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DA FOLHA PROCESSADA SAUDE NORMAL RESCISAO REF ABRIL 2013
2	548	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	7.929,05	7.929,05	7.929,05	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DA FOLHA PROCESSADA RESCISÃO REF AO MES 05/2013.
2	537	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	8.242,23	8.242,23	8.242,23	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE ACT'S REF.AO MES DE JANEIRO 2013.
2	543	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	61.877,07	61.877,07	61.877,07	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DA FOLHA PROCESSADA SAUDE ACT RESCISAO REF ABRIL 2013
24	550	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	687,16	687,16	687,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DA FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE SAUDE NASF ACT'S REF AO MES 05/2013.
24	545	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	3.499,01	3.499,01	3.499,01	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DA FOLHA PROCESSADA FMS NASF ACTS RESCISÃO REF ABRIL 2013.

70	546	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	3.156,9	3.156,9	3.156,9	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DA FOLHA PROCESSADA DO FMS PACS ACT RESCISAO REF ABRIL 2013
12	539	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	1.110,32	1.110,32	1.110,32	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DA FOLHA PROCESSADA FMS ESF ACT RESCISÃO REF FEVEREIRO 2013
12	551	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	1.884,87	1.884,87	1.884,87	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DA FOLHA PROCESSADA RESCISÃO DA SECRETARIA DA SAUDE ESF ACT'S REF AO MES 05/2013.
12	547	3.1.90.94	31/10/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	8.965,52	8.965,52	8.965,52	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DA FOLHA PROCESSADA ESF ACTS RESCISAO REF ABRIL 2013
2	561	3.1.90.94	12/11/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	1.532,4	1.532,4	1.532,4	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA ESF ACT'S REF.AO MES DE SETEMBRO 2013.
2	596	3.1.90.94	29/11/2013	FOLHA PAGTO. (3110 - 3250)	58.808,55	58.808,55	58.808,55	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA ESF ACT'S REF.AO MES DE JUNHO 2013.
12	438	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA PAGTO. ESF ACT'S	154,08	154,08	154,08	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA ESF ACT'S REF.AO MES DE AGOSTO 2013.
70	385	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA PAGTO. PAC'S ACT'S	1.092,4	1.092,4	1.092,4	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA PAC'S ACT'S REF.AO MES DE JULHO 2013.
2	292	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ACT'S	32.404,99	32.404,99	32.404,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE ACT'S REF.AO MES DE JUNHO 2013.
2	376	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ACT'S	5.119,01	5.119,01	5.119,01	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE ACT'S REF.AO MES DE JULHO 2013.
2	433	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ACT'S	12.110,84	12.110,84	12.110,84	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE ACT'S REF.AO MES DE AGOSTO 2013.
2	473	3.1.90.94	26/09/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ACT'S	14.500,8	14.500,8	14.500,8	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE ACT'S REF.AO MES DE SETEMBRO 2013.
2	519	3.1.90.94	29/10/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ACT'S	19.759,71	19.759,71	19.759,71	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE ACT'S REF.AO MES DE OUTUBRO 2013.
2	653	3.1.90.94	17/12/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ACT'S	1.201,99	1.201,99	1.201,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE ACT'S REF.AO MES DE DEZEMBRO 2013.
2	582	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ACT'S	8.597,16	8.597,16	8.597,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE ACT'S REF.AO MES DE NOVEMBRO 2013.

12	392	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ESF ACT'S	2.376,52	2.376,52	2.376,52	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA ESF ACT'S REF.AO MES DE JULHO 2013.
2	601	3.1.90.94	29/11/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ESF ACT'S	2.236,66	2.236,66	2.236,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA ESF ACT'S REF.AO MES DE NOVEMBRO 2013.
2	287	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE INSS	6.827,37	6.827,37	6.827,37	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE INSS REF.AO MES DE JUNHO 2013.
2	430	3.1.90.94	29/08/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE INSS	4.050,96	4.050,96	4.050,96	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE INSS REF.AO MES DE AGOSTO 2013.
2	380	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE INSS	4.154,59	4.154,59	4.154,59	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE INSS REF.AO MES DE JULHO 2013.
2	516	3.1.90.94	29/10/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE INSS	803,16	803,16	803,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE INSS REF.AO MES DE OUTUBRO 2013.
2	586	3.1.90.94	28/11/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE INSS	5.000,	5.000,	5.000,	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE INSS REF.AO MES DE NOVEMBRO 2013.
24	387	3.1.90.94	31/07/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE NASF ACT'S	707,77	707,77	707,77	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA NASF ACT'S REF.AO MES DE JULHO 2013.
24	528	3.1.90.94	29/10/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE NASF ACT'S	589,81	589,81	589,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE NASF ACT'S REF.AO MES DE OUTUBRO 2013.
70	298	3.1.90.94	28/06/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE PAC'S ACT'S	284,73	284,73	284,73	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA PAC'S ACT'S REF.AO MES DE JUNHO 2013.
				FMSAÚDE - SOMATÓRIO	351.821,73	351.821,73	351.821,73	

Unidade Gestora: SAMAE

Competência: 01/2013 à 06/2013

F.R.	NE	Item de despesa	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	9	3.1.90.94	11/01/2013	ABEL ANTONIO MIRANDA- RESCISÃO	1.138,28	1.138,28	1.138,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR ABEL ANTONIO MIRANDA - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.

0	417	3.1.90.94	02/09/2013	ADMIR NORBERTO MIRANDA	8.903,72	8.903,72	8.903,72	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE ADMINISTRATIVA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
0	10	3.1.90.94	11/01/2013	ALCIONE FLORES-RESCISÃO	1.163,19	1.163,19	1.163,19	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR ALCIONE FLORES - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
0	319	3.1.90.94	02/07/2013	ALEXANDRO BERNARDINO LACERDA	681,77	681,77	681,77	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
0	8	3.1.90.94	11/01/2013	ARILDO NATALÍCIO DE AVILA-RESCISÃO	1.138,28	1.138,28	1.138,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR ARILDO NATALÍCIO DE ÁVILA - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
0	378	3.1.90.94	06/08/2013	CARLOS ALEXANDRE DE SA	960,41	960,41	960,41	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
0	11	3.1.90.94	11/01/2013	CLÓI ANÍSIO MONTEIRO-RESCISÃO	1.138,28	1.138,28	1.138,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR CLOI ANISIO MONTEIRO - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
0	7	3.1.90.94	11/01/2013	EDILIO MACHADO-RESCISÃO	2.565,4	2.565,4	2.565,4	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR EDILIO MACHADO - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
0	318	3.1.90.94	02/07/2013	EDUARDO OSMAR REINALDO	597,27	597,27	597,27	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
0	321	3.1.90.94	02/07/2013	ELIO DEMI FERNANDES	597,27	597,27	597,27	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
0	320	3.1.90.94	02/07/2013	ERDINANDO COELHO	597,27	597,27	597,27	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
0	322	3.1.90.94	02/07/2013	JAIME DA SILVA CHAGAS	556,18	556,18	556,18	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
0	145	3.1.90.94	19/03/2013	JOAO MANOEL DOS SANTOS-RESCISÃO	1.604,7	1.604,7	1.604,7	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONARIO DO SAMAE DA PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
0	115	3.1.90.94	05/03/2013	LAIZE VIEIRA MONTEIRO/RESCISÃO	396,67	396,67	396,67	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE ADMINISTRATIVA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
0	506	3.1.90.94	30/10/2013	MAYCON ALCIDES DE SOUZA-RESCISÃO	2.005,22	2.005,22	2.005,22	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE CARGO CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE DA PARTE ADMINISTRATIVA, CFE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM ANEXO.
	423	3.1.90.94	11/09/2013	MAYCON ALCIDES DE SOUZA/RESCISÃO CONTRATUAL	131,83	131,83	131,83	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE, PARTE ADMINISTRATIVA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.

0	323	3.1.90.94	02/07/2013	ODILIO LAURENTINO DA SILVA	576,72	576,72	576,72	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
0	72	3.1.90.94	20/02/2013	PAULO SERGIO FERNANDES	3.281,56	3.281,56	3.281,56	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
0	325	3.1.90.94	02/07/2013	RENATO MIRANDA SOARES	619,8	619,8	619,8	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE ADMINISTRATIVA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
0	12	3.1.90.94	11/01/2013	SAMUEL AMILTON DOS SANTOS-RESCISÃO	1.138,28	1.138,28	1.138,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR SAMUEL AMILTON DOS SANTOS - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
0	6	3.1.90.94	11/01/2013	SAULO EDEGAR COSTA-RESCISÃO	1.138,28	1.138,28	1.138,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR SAULO EDEGAR DA COSTA - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
0	140	3.1.90.94	18/03/2013	TAISE SAVI - RESCISÃO	1.438,35	1.438,35	1.438,35	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONARIO DO SAMAE DA PARTE ADMINISTRATIVA, NA FORMA DE DEMISSO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATIAL EM ANEXO.
0	238	3.1.90.94	06/05/2013	VALDENEZE SOUZA	942,7	942,7	942,7	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE, PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
0	303	3.1.90.94	28/06/2013	VALMOR MONTERIO FILHO/ RESCISÃO	1.561,11	1.561,11	1.561,11	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE, PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
				SAMAE - SOMATÓRIO	34.872,54	34.872,54	34.872,54	
<p>Unidade Gestora: Câmara Municipal Competência: 01/2013 à 06/2013</p>								
F.R.	NE	Item de despesa	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	11	3.1.90.94	03/01/2013	ELIZANGELA MARGARETE PEREIRA DE BITENCOURT	2.494,17	2.494,17	2.494,17	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, RELATIVO A RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE ELIZANGELA MARGARETE PEREIRA DE BITENCOURT, CFME. TERMO DE RECISÃO.
0	12	3.1.90.94	03/01/2013	MARCIA REGINA GAMA SEIA	3.148,95	3.148,95	3.148,95	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, RELATIVO A RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE MARCIA REGINA GAMA SEIA, CFME. TERMO DE RECISÃO.
0	13	3.1.90.94	03/01/2013	TATIANE CARDOSO DOS SANTOS	4.793,3	4.793,3	4.793,3	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, RELATIVO A RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE TATIANE CARDOSO DOS SANTOS, CFME. TERMO DE RECISÃO.
				CÂMARA - SOMATÓRIO	10.436,42	10.436,42	10.436,42	

**DESPESAS CLASSIFICADAS NO ELEMENTO DE DESPESA 94, PERÍODO MÓVEL, 3º Quadrimestre/2012, 1º e 2º Quadrimestre/2013,
 RECONSIDERADAS NA APURAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL**

UNIDADE	FR	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
FM SAÚDE	2	287	28/06/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE INSS	6.827,37	6.827,37	6.827,37	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE INSS REF.AO MES DE JUNHO 2013.
FM SAÚDE	2	292	28/06/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ACT'S	32.404,99	32.404,99	32.404,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE ACT'S REF.AO MES DE JUNHO 2013.
FM SAÚDE	70	298	28/06/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE PAC'S ACT'S	284,73	284,73	284,73	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA PAC'S ACT'S REF.AO MES DE JUNHO 2013.
FM SAÚDE	2	305	28/06/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ESF ACT'S	58.808,55	58.808,55	58.808,55	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA ESF ACT'S REF.AO MES DE JUNHO 2013.
FM SAÚDE	2	376	31/07/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ACT'S	5.119,01	5.119,01	5.119,01	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE ACT'S REF.AO MES DE JULHO 2013.
FM SAÚDE	2	380	31/07/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE INSS	4.154,59	4.154,59	4.154,59	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE INSS REF.AO MES DE JULHO 2013.
FM SAÚDE	70	385	31/07/2013	FOLHA PAGTO. PAC'S ACT'S	1.092,4	1.092,4	1.092,4	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA PAC'S ACT'S REF.AO MES DE JULHO 2013.
FM SAÚDE	24	387	31/07/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE NASF ACT'S	707,77	707,77	707,77	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA NASF ACT'S REF.AO MES DE JULHO 2013.
FM SAÚDE	12	392	31/07/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ESF ACT'S	2.376,52	2.376,52	2.376,52	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA ESF ACT'S REF.AO MES DE JULHO 2013.
FM SAÚDE	2	430	29/08/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE INSS	4.050,96	4.050,96	4.050,96	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE INSS REF.AO MES DE AGOSTO 2013.
FM SAÚDE	2	433	29/08/2013	FOLHA PAGTO. SAUDE ACT'S	12.110,84	12.110,84	12.110,84	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE ACT'S REF.AO MES DE AGOSTO 2013.

FM SAÚDE	12	438	29/08/2013	FOLHA PAGTO. ESF ACT'S	154,08	154,08	154,08	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, RESCISÃO, CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE PROGRAMA ESF ACT'S REF.AO MES DE AGOSTO 2013.
FM SAÚDE	23	944	27/12/2012	SAUDE NORMAL OUTROS/ FP	12.725,12	12.725,12	12.725,12	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, HORAS NORMAIS, HORAS AFASTADO POR DOENÇA, HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS, ESTOURO DO MES, DIFERENÇA DE SALÁRIO E AUXILIO ALIMENTAÇÃO CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE REF.AO MES DE DEZEMBRO/2012.
FM SAÚDE	71	953	27/12/2012	FOLHA PAGTO. NASF/ OUTROS- FP	2.112,83	2.112,83	2.112,83	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, HORAS NORMAIS, DIFERENÇA DE SALÁRIO E HORA PLANTÃO, HORA PLANTÃO EFETIVOS, AUXILIO ALIMENTAÇÃO CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE-PSF-ACTS REF.AO MES DE DEZEMBRO 2012.
FM SAÚDE	23	959	27/12/2012	FOLHA PAGTO PAC'S/ OUTROS- FP	3.997,72	3.997,72	3.997,72	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA PROCESSADA DE, HORAS NORMAIS, DIFERENÇA DE SALÁRIO E HORA PLANTÃO, HORA PLANTÃO EFETIVOS, AUXILIO ALIMENTAÇÃO CONF.FOLHA DA SECRETARIA DE SAUDE-PAC'S ACT'S REF.AO MES DE DEZEMBRO 2012.
Prefeitura	19	309	28/02/2013	FOLHA DE PAGTO (3110-3250-3280)	877,59	877,59	877,59	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PARA PAGTO DE FERIAS PROPORCIONAIS RESCISAO E 1/3 DE FERIAS PROPORCIONAIS RESCISAO AO PESSOAL DA EDUCACAO NO MES DE FEV/13
Prefeitura	0	1084	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO DA SEC. DE OBRAS	7.095,58	7.095,58	7.095,58	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE INFRA -ESTRUTURA NO MES DE JUNHO DE 2013.
Prefeitura	0	1092	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE TURISMO	1.186,3	1.186,3	1.186,3	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE TURISMO, NO MES DE JUNHO DE 2013.
Prefeitura	0	1097	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE PESCA	564,95	564,95	564,95	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE PESCA, NO MES DE JUNHO DE 2013.
Prefeitura	0	1101	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE MEIO AMBIENTE	2.246,89	2.246,89	2.246,89	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, NO MES DE JUNHO DE 2013.
Prefeitura	0	1105	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DO GABINETE	35.934,47	35.934,47	35.934,47	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DO GABINETE DO PREFEITO, NO MES DE JUNHO DE 2013.
Prefeitura	0	1109	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE ADMINISTRAÇÃO	1.694,85	1.694,85	1.694,85	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO MES DE JUNHO DE 2013.
Prefeitura	0	1113	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DA FAZENDA	1.242,88	1.242,88	1.242,88	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, NO MES DE JUNHO DE 2013.
Prefeitura	1	1116	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE ADMINISTRAÇÃO 40%	1.018,79	1.018,79	1.018,79	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO 40%, NO MES DE JUNHO DE 2013.
Prefeitura	18	1119	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS	394,93	394,93	394,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%ACTS , NO MES DE JUNHO DE 2013.
Prefeitura	19	1124	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO FUNDEB 40%	1.557,84	1.557,84	1.557,84	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO FUNDEB 40% , NO MES DE JUNHO DE 2013.

Prefeitura	18	1127	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO EDUC INFANTIL 60% ACTS	377,23	377,23	377,23	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS, NO MES DE JUNHO DE 2013.
Prefeitura	18	1129	28/06/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	377,88	377,88	377,88	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%, NO MES DE JUNHO DE 2013.
Prefeitura	0	1302	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO DA ADMINISTRAÇÃO	677,93	677,93	677,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO MES DE JULHO DE 2013.
Prefeitura	0	1309	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO DA FAZENDA	564,95	564,95	564,95	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, NO MES DE JULHO DE 2013.
Prefeitura	0	1313	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO DA PESCA	1.269,71	1.269,71	1.269,71	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DA PESCA, NO MES DE JULHO DE 2013.
Prefeitura	0	1317	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO DO GABINETE	1.915,33	1.915,33	1.915,33	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DO GABINETE, NO MES DE JULHO DE 2013.
Prefeitura	0	1320	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO SEC. DE OBRAS	6.625,84	6.625,84	6.625,84	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE OBRAS, NO MES DE JULHO DE 2013.
Prefeitura	18	1329	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%	963,79	963,79	963,79	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, NO MES DE JULHO DE 2013.
Prefeitura	1	1334	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE ADMIN. DA EDUCAÇÃO	3.122,51	3.122,51	3.122,51	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, NO MES DE JULHO DE 2013.
Prefeitura	19	1338	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO FUNDEB 40%	451,96	451,96	451,96	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO FUNDEB 40%, NO MES DE JULHO DE 2013.
Prefeitura	18	1343	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	951,5	951,5	951,5	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS, NO MES DE JULHO DE 2013.
Prefeitura	19	1346	31/07/2013	FOLHA DE PAGTO FUNDEB 40%	1.130,01	1.130,01	1.130,01	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAG DOS SERVIDORES DO FUNDEB 40 %, NO MES DE JULHO DE 2013.
Prefeitura	0	1490	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO	3.125,16	3.125,16	3.125,16	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAGTO DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO, NO MES DE AGOSTO/2013.
Prefeitura	0	1491	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO DA SEC DE DES. MEIO AMBIENTE	6.037,56	6.037,56	6.037,56	PELA DESPESA EMPENHADA REF A PAGTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DA SEC DE MEIO AMBIENTE, NO MES DE AGOSTO/2013.
Prefeitura	0	1495	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO DO DESV.SOCIAL	677,93	677,93	677,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAGTO DOS SERVIDORES DA SEC DO DES.SOCIAL NO MES DE AGOSTO/2013.
Prefeitura	0	1498	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE PESCA	1.415,75	1.415,75	1.415,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF A PAGTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DA SEC DE PESCA NO MES DE AGOSTO/2013.
Prefeitura	0	1502	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO DA SEC DE OBRAS	150,66	150,66	150,66	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DOS SERVIDORES DA SEC.DE OBRAS, NO MES DE AGOSTO/2013.
Prefeitura	0	1507	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO SEC DE TURISMO	4.692,05	4.692,05	4.692,05	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAGTO DOS SERVIDORES NO MES DE AGOSTO/2013.

Prefeitura	0	1511	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO DO GABINETE DO PREFEITO	7.777,78	7.777,78	7.777,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES NO MES DE AGOSTO/2013.
Prefeitura	0	1515	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO DA FAZENDA	868,76	868,76	868,76	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO PGTO DA FOLHA DOS SERVIDORES, NO MES DE AGOSTO/2013.
Prefeitura	18	1516	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	2.528,3	2.528,3	2.528,3	PELA DESPESA EMPENHADA REF A PGTO DA FOLHA DO PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS, NO MES AGOSTO/2013
Prefeitura	1	1518	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO SEC.DE ADMINISTRAÇÃO	4.182,66	4.182,66	4.182,66	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO , NO MES DE AGOSTO/2013.
Prefeitura	18	1523	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS	2.269,6	2.269,6	2.269,6	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PAGTO DOS SERVIDORE DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% ACTS , NO MES DE AGOSTO/2013
Prefeitura	19	1525	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO FUNDEB 40%	1.356,	1.356,	1.356,	PELA DESPESA EMPENHADA REF A PGTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DO FUNDEB 40%, NO MES DE AGOSTO/2013.
Prefeitura	18	1533	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO EDUC.INFANTIL 60% ACTS	4.340,71	4.340,71	4.340,71	PELA DESPESA DE EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES, NO MES DE AGOSTO/2013
Prefeitura	18	1535	29/08/2013	FOLHA DE PAGTO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	566,83	566,83	566,83	PELA DESPESA EMPENHADA REF A PGTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%, NO MES DE AGOSTO/2013.
Prefeitura	0	2082	28/09/2012	FOLHA DE PAGTO SEC FAZENDA	2.859,12	2.859,12	2.859,12	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DA FAZENDA REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012.
Prefeitura	0	2087	28/09/2012	FOLHA DE PAGTO SEC TURISMO	2.130,87	2.130,87	2.130,87	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE TURISMO REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012.
Prefeitura	0	2092	28/09/2012	FOLHA DE PAGTO SEC INFRA ESTRUTURA	5.628,57	5.628,57	5.628,57	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012.
Prefeitura	0	2097	28/09/2012	FOLHA DE PAGTO SEC AGRICULTURA E PESCA	2.113,25	2.113,25	2.113,25	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012.
Prefeitura	0	2105	28/09/2012	FOLHA DE PAGTO SEC ASSISTENCIA SOCIAL	8.192,23	8.192,23	8.192,23	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONSELHO TUTELAR - REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012.
Prefeitura	18	2121	28/09/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO	483,67	483,67	483,67	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PRE ESCOLAR ACT'S- REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012.
Prefeitura	24	2232	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	1.072,5	1.072,5	1.072,5	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
Prefeitura	24	2241	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	1.229,63	1.229,63	1.229,63	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S MUNICIPALIZAÇÃO - REFERENTE AO MES DE

								MAIO(SUBSTITUINDO EMP.1350)
Prefeitura	24	2246	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	415,43	415,43	415,43	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO MES DE JUNHO(SUBSTITUINDO EMP.1552).
Prefeitura	24	2255	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	3.462,14	3.462,14	3.462,14	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO MES DE JULHO (SUBSTITUINDO EMP.1768).
Prefeitura	24	2260	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	636,79	636,79	636,79	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - FUNDEB 40% ACT'S - REFERENTE AO MES DE JULHO(SUBSTITUINDO EMP.1773).
Prefeitura	24	2281	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	564,28	564,28	564,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012(SUBSTITUINDO EMP.2131).
Prefeitura	0	2303	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC INFRA ESTRUTURA	818,74	818,74	818,74	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
Prefeitura	0	2306	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC INFRA ESTRUTURA ACT'S	11.316,49	11.316,49	11.316,49	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - ACT'S - REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
Prefeitura	0	2307	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC PESCA	13.278,9	13.278,9	13.278,9	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE PESCA REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
Prefeitura	0	2311	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC PLANEJAMENTO	3.767,	3.767,	3.767,	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - ACT'S - REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
Prefeitura	18	2332	25/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO	3.791,96	3.791,96	3.791,96	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
Prefeitura	19	2335	25/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO	2.428,91	2.428,91	2.428,91	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDEB 40% - REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
Prefeitura	19	2336	25/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO	818,79	818,79	818,79	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO ADMINISTRAÇÃO ACT'S - REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
Prefeitura	0	2531	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO GABINETE DO PREFEITO	6.426,17	6.426,17	6.426,17	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RECISÓRIA PROCESSADA DO GABINETE DO PREFEITO REFERENTE AO ANO DE 2012.

Prefeitura	0	2532	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE ADMINISTRAÇÃO	12.323,26	12.323,26	12.323,26	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RECISÓRIA PROCESSADA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2533	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE FINANÇAS	3.569,08	3.569,08	3.569,08	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RECISÓRIA PROCESSADA DA SECRETARIA DE FINANÇAS REFERENTE AO ANO DE 2012.
Prefeitura	18	2534	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	3.622,94	3.622,94	3.622,94	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RECISÓRIA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - REFERENTE AO ANO DE 2012.
Prefeitura	18	2535	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	1.448,28	1.448,28	1.448,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RECISÓRIA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL - REFERENTE AO ANO DE 2012.
Prefeitura	18	2536	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	6.315,05	6.315,05	6.315,05	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RECISÓRIA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO ANO DE 2012.
Prefeitura	24	2537	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	3.046,89	3.046,89	3.046,89	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RECISÓRIA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPALIZAÇÃO - REFERENTE AO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2538	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE TURISMO	6.336,52	6.336,52	6.336,52	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RECISÓRIA PROCESSADA DA SECRETARIA DE TURISMO REFERENTE AO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2539	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE INFRA ESTRUTURA	39.026,85	39.026,85	39.026,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RECISÓRIA PROCESSADA DA SECRETARIA DE OBRAS REFERENTE AO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2540	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE PESCA	5.146,87	5.146,87	5.146,87	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RECISÓRIA PROCESSADA DA SECRETARIA DE PESCA REFERENTE AO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2541	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE PLANEJAMENTO	1.849,1	1.849,1	1.849,1	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RECISÓRIA PROCESSADA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO REFERENTE AO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2542	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.905,71	2.905,71	2.905,71	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RECISÓRIA PROCESSADA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL REFERENTE AO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2694	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO GABINETE DO PREFEITO	32.749,93	32.749,93	32.749,93	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA PREFEITURA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2698	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE ADM	14.318,64	14.318,64	14.318,64	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA PREFEITURA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2700	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE ADM ACT'S	1.123,48	1.123,48	1.123,48	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA PREFEITURA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.

Prefeitura	0	2704	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC FAZENDA	13.635,72	13.635,72	13.635,72	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA PREFEITURA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2706	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC FAZENDA ACT'S	2.107,06	2.107,06	2.107,06	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA PREFEITURA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2710	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC INFRA ESTRUTURA	16.428,16	16.428,16	16.428,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA PREFEITURA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2713	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC INFRA ESTRUTURA ACT'S	12.904,57	12.904,57	12.904,57	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA PREFEITURA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2715	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC PESCA E AGRICULTURA	5.629,86	5.629,86	5.629,86	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA PREFEITURA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2717	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC PLANEJAMENTO	10.544,91	10.544,91	10.544,91	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA PREFEITURA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2720	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC ASSITENCIA SOCIAL	3.509,36	3.509,36	3.509,36	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA PREFEITURA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2722	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC ASSITENCIA SOCIAL CONSELHO	430,08	430,08	430,08	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA PREFEITURA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2724	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC ASSITENCIA SOCIAL ACT'S	867,15	867,15	867,15	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA PREFEITURA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	18	2729	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO INFANTIL	5.495,12	5.495,12	5.495,12	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	18	2732	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	13.992,45	13.992,45	13.992,45	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	18	2734	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO INFANTIL ACT'S	19.426,88	19.426,88	19.426,88	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	18	2736	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ACT'S	42.367,36	42.367,36	42.367,36	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	19	2741	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO	6.163,65	6.163,65	6.163,65	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.

Prefeitura	19	2744	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO FUNDEB ACT'S	20.247,23	20.247,23	20.247,23	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	19	2747	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO ACT'S	543,59	543,59	543,59	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	24	2749	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUC. MUNIC. FUNDAMENTAL	5.490,06	5.490,06	5.490,06	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	24	2751	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUC. MUNIC. FUNDAMENTAL ACT'S	32.524,52	32.524,52	32.524,52	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	24	2753	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUC. MUNIC. FUNDEB ACT'S	6.270,65	6.270,65	6.270,65	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
Prefeitura	0	2777	28/12/2012	JANINE SILVANA VICENTE	1.658,67	1.658,67	1.658,67	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RECISÃO DE CONTRATO DA ESTÁGIÁRIA JANINE SILVANA VICENTE, CONFORME TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO FIRMADO JUNTO AO SETOR JURIDICO DESTA PREFEITURA.
SAMAE	0	6	11/01/2013	SAULO EDEGAR COSTA-RESCISÃO	1.138,28	1.138,28	1.138,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR SAULO EDEGAR DA COSTA - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
SAMAE	0	7	11/01/2013	EDILIO MACHADO-RESCISÃO	2.565,4	2.565,4	2.565,4	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR EDILIO MACHADO - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
SAMAE	0	8	11/01/2013	ARILDO NATALÍCIO DE AVILA-RESCISÃO	1.138,28	1.138,28	1.138,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR ARILDO NATALÍCIO DE ÁVILA - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
SAMAE	0	9	11/01/2013	ABEL ANTONIO MIRANDA-RESCISÃO	1.138,28	1.138,28	1.138,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR ABEL ANTONIO MIRANDA - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
SAMAE	0	10	11/01/2013	ALCIONE FLORES-RESCISÃO	1.163,19	1.163,19	1.163,19	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR ALCIONE FLORES - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
SAMAE	0	11	11/01/2013	CLÓI ANÍSIO MONTEIRO-RESCISÃO	1.138,28	1.138,28	1.138,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR CLOI ANISIO MONTEIRO - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.

SAMAE	0	12	11/01/2013	SAMUEL AMILTON DOS SANTOS-RESCISÃO	1.138,28	1.138,28	1.138,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - SR SAMUEL AMILTON DOS SANTOS - CARGO ENCANADOR - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO "OUTROS CASOS", CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
SAMAE	0	72	20/02/2013	PAULO SERGIO FERNANDES	3.281,56	3.281,56	3.281,56	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	115	05/03/2013	LAIZE VIEIRA MONTEIRO/RESCISÃO	396,67	396,67	396,67	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE ADMINISTRATIVA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO EM ANEXO.
SAMAE	0	140	18/03/2013	TAISE SAVI - RESCISÃO	1.438,35	1.438,35	1.438,35	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE DA PARTE ADMINISTRATIVA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	145	19/03/2013	JOAO MANOEL DOS SANTOS-RESCISÃO	1.604,7	1.604,7	1.604,7	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE DA PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	238	06/05/2013	VALDENEZE SOUZA	942,7	942,7	942,7	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE, PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	303	28/06/2013	VALMOR MONTERIO FILHO/RESCISÃO	1.561,11	1.561,11	1.561,11	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE, PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	318	02/07/2013	EDUARDO OSMAR REINALDO	597,27	597,27	597,27	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	319	02/07/2013	ALEXANDRO BERNARDINO LACERDA	681,77	681,77	681,77	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	320	02/07/2013	ERDINANDO COELHO	597,27	597,27	597,27	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	321	02/07/2013	ELIO DEMI FERNANDES	597,27	597,27	597,27	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	322	02/07/2013	JAIME DA SILVA CHAGAS	556,18	556,18	556,18	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	323	02/07/2013	ODILIO LAURENTINO DA SILVA	576,72	576,72	576,72	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	325	02/07/2013	RENATO MIRANDA SOARES	619,8	619,8	619,8	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE ADMINISTRATIVA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.

SAMAE	0	378	06/08/2013	CARLOS ALEXANDRE DE SA	960,41	960,41	960,41	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIOS DO SAMAE, PARTE TECNICA NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	442	22/10/2012	ESAU SILVA-RESCISÃO	7.623,37	7.623,37	7.623,37	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TECNICA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	447	26/10/2012	PEDRO PAULO FERNANDES-RESCISÃO	4.464,5	4.464,5	4.464,5	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TECNICA - CARGO MOTORISTA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	549	27/12/2012	EDUARDO ARLI GARCIA-RESCISÃO	167,23	167,23	167,23	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE ADMINISTRATIVA - SR. EDUARDO ARLI GARCIA, NA FORMA DE DEMISSÃO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	550	27/12/2012	ARLI ARNALDO GARCIA-RESCISÃO	12.663,99	12.663,99	12.663,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE ADMINISTRATIVA - SR. ARLI ARNALDO GARCIA, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	551	27/12/2012	LUIZ NAPOLEAO TELLES-RESCISÃO	4.828,66	4.828,66	4.828,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TECNICA - SR. LUIZ NAPOLEAO TELLES, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
SAMAE	0	552	27/12/2012	FABIO DIOVANI GALO-RESCISÃO	7.027,61	7.027,61	7.027,61	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS DO FUNCIONÁRIO DO SAMAE - PARTE TECNICA - SR. FABIO DIOVANI GALO, NA FORMA DE DEMISSÃO OUTROS CASOS, CFE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM ANEXO.
					745.223,16	745.223,16	745.223,16	